

qualidade de recebedor do concelho de Vila no Porto, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo do 30 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies, em dinheiro insulano:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	3:666\$259
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	1:750\$746
Valores selados . . .	3:942\$220
Dinheiro do Tesouro . . .	4:440\$295
Total—Réis . . .	13:799\$520

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 919.—Relator o Ex.^{mo} Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.—Responsável Raúl de Abreu Sampaio, na qualidade de recebedor do concelho do Portalegre, desde 1 de Julho de 1902 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 30 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	28:359\$629
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . .	6:512\$437
Valores selados . . .	29:450\$540
Dinheiro do Tesouro . . .	1:225\$551
Total—Réis . . .	65:548\$157

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 912.—Relator o Ex.^{mo} Vogal J. J. Dinis.—Conselho administrativo e responsável da canhoneira Douro, desde 1 de Julho de 1892 até 30 de Julho de 1893, foi julgado quite por acórdão definitivo de 30 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Abril de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 6

Secretaria da Guerra, 22 de Março de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do conselho do estado maior do exército e em harmonia com o disposto nos artigos 24.º e 30.º da organização do exército, de 25 de Maio de 1911, hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que tenha ingresso no quadro do mesmo estado maior, ficando supranumerário na arma a que pertence, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Eduardo Augusto de Azambuja Martins.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 21, em que é recorrente o alferes de infantaria João Marques de Miranda e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se do respectivo processo:

Que o recorrente, sendo sargento ajudante, foi promovido a alferes, para servir nas forças ultramarinas, por decreto de 8 de Fevereiro de 1906;

Que, depois de ter completado a sua comissão ordinária de serviço nas colónias, regressou ao Ministério da Guerra em 7 de Abril de 1910, sendo colocado na respectiva escala de acesso à direita dos indivíduos que preterira;

Que, contando-se aos seus camaradas que preterira a antiguidade de alferes de 15 de Novembro de 1907, a ele é contada a de 15 de Novembro de 1908, julgando que assim se não mantém o espírito do decreto de 14 de Novembro de 1901;

Que alega não deverem ser-lhe aplicadas a ele as disposições do decreto de 7 de Maio de 1908, as quais julga alterarem o decreto de 14 de Novembro de 1901, por isso que foi servir no Ultramar anteriormente à sua publicação;

Que, finalmente, solicita ser promovido a tenente, pelo menos na mesma data, em que o sejam os alferes que preteriu.

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que, segundo o disposto no artigo 10.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, da colocação nas escalas de acesso dos alferes de infantaria e cavalaria,

que foram promovidos a este posto para as forças ultramarinas e tenham terminado o tempo de serviço obrigatório no ultramar, não deve advir prejuízo para a relação estabelecida na carta de lei de 12 de Junho de 1901 entre os alferes habilitados com o respectivo curso e os provenientes da classe de sargentos;

Considerando que o decreto de 7 de Maio de 1908, sem alterar a legislação vigente anteriormente estabelecida, não fez mais do que definir com precisão o lugar em que devem ser inscritos na escala de acesso os alferes regressados do serviço no ultramar, de harmonia com os artigos 6.º e 10.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 e o artigo 49.º da carta de lei de 12 de Junho do mesmo ano, que todos devem ser perfeitamente conjugados, determinando por isso que os referidos alferes sejam colocados na escala dos alferes da sua arma, devidamente intercalados com os alferes habilitados com o respectivo curso, na proporção fixada no artigo 49.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901;

Considerando que o recorrente tem assim, na escala dos alferes de infantaria, a colocação que lhe pertence, de harmonia com o artigo 1.º do decreto de 7 de Maio de 1908 e portanto com as disposições conjugadas do decreto de 14 de Novembro de 1901, cabendo-lhe, para efeito da promoção ao posto de tenente, a antiguidade de 15 de Novembro de 1908, data correspondente à promoção a alferes directamente para o exército da metrópole;

Considerando que o artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908, expressamente preceitua que os alferes de infantaria e cavalaria vindos do serviço do ultramar, onde tenham concluído o tempo da comissão, e provenientes da classe de sargentos, serão promovidos a tenentes quando competir esse posto ao alferes proveniente da classe de aspirantes, que, na escala organizada como dispõe o artigo 1.º do mesmo decreto, lhe ficar imediatamente à direita, se essa promoção lhe não tiver já pertencido, nos termos do artigo 55.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, em resultado da data em que lhe competir o posto de alferes no exército da metrópole;

Considerando que os alferes com a antiguidade de 15 de Novembro de 1907, a que o recorrente alude no seu requerimento, tiveram a sua promoção a tenente em 1 de Dezembro de 1911, nos termos da última parte do artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908;

Considerando que tanto estas promoções como a que ao recorrente couber em nada alteram a organização da escala constituída segundo o artigo 1.º do decreto de 7 de Maio de 1908, como está expressamente consignado no § 2.º do artigo 3.º do mesmo decreto;

Considerando que não pode ser aproveitada para efeito da promoção por diuturnidade ao posto de tenente a doutrina do artigo 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, pois que, sendo apenas uma das várias regalias concedidas pelo decreto, não lhe é atribuída a faculdade de anteceder a promoção a tal posto;

Considerando, finalmente, que, segundo o disposto no artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, tendo os sargentos ajudantes e primeiros sargentos idos para as forças ultramarinas de servir no ultramar durante 4 anos para garantir o posto de alferes, se o artigo 21.º do mesmo decreto fôsse aproveitado para a promoção a tenente por diuturnidade, ele daria direito a obter simultaneamente dois postos, o de alferes e o de tenente o que é manifestamente contrário ao espírito da lei;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 16, em que é recorrente o capitão de infantaria, João de Almeida Leitão, e recorridos os capitães da mesma arma, Numa Pompílio da Silva, António de Macedo Chaves, Álvaro Pais de Ataíde, Francisco Bernardo do Canto, António Urbano da Gama Lobo e Aristides Rafael da Cunha;

Mostra-se do processo que:

O recorrente, em Novembro de 1909, requereu que ficasse sem efeito a rectificação do *n* para 62, feita na *Ordem do Exército* n.º 2, 1.ª série, de 1908, para os tenentes de infantaria que fôsem prestar serviço ordinário nas colónias, subsistindo o valor de 53, que lhe fôra dado na *Ordem do Exército* n.º 1, 1.ª série, do mesmo ano, por ser este número o da média das promoções ao posto de capitão nos cinco anos civis anteriores, cálculo feito em conformidade do preceituado no § 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 14 de Novembro de 1901; e que sendo absurdo que um oficial incluído num ano no *n* ficasse dele excluído no ano posterior, apresentou o alvitre de que o *n* se estendesse em 1908 até que o último oficial que em 31 de Dezembro de 1907 estava nele incluído atingisse o valor do *n* de 1908, isto é, 53, e dessa data em diante fôsem só compreendidos no *n* os tenentes que estivessem dentro do número fixado para o *n* no dito ano de 1908, na *Ordem do Exército* n.º 1;

Sobre esta pretensão, em consulta de 31 de Dezembro de 1909, o Conselho Superior de Promoções diz o seguinte:

Considerando que o texto da lei de 14 de Novembro de 1901 é insuficiente para abranger o caso especial em que a diminuição ou paralisação da promoção em certos quadros e certas classes seja tal que o valor do *n* decres-

cendo não abranja em um ano os indivíduos que já no ano anterior se achavam compreendidos no valor do *n*; porquanto a aplicação do mesmo texto, nesse caso, daria em resultado que os oficiais promovidos naquele ano para o ultramar poderiam subir mais pontos na escala de acesso do que alguns oficiais da mesma patente promovidos nos termos da mesma lei no ano anterior, e passar assim à sua direita, o que seria absurdo;

Considerando que, no caso em que o texto da lei é insuficiente ou oferece lacunas, não deve o julgador abster-se de julgar, mas recorrer aos meios mais legais para interpretação das leis, pois o artigo 16.º do Código Civil diz:

«Se as questões sobre direitos e obrigações não puderem ser resolvidas, nem pelo texto da lei, nem pelo seu espírito, nem pelos casos análogos prevenidos em outras leis, serão decididos pelos princípios do direito natural, conforme as circunstâncias do caso»;

Considerando que, segundo a letra do citado decreto de 14 de Novembro de 1901, os indivíduos que na escala de promoção ocupam os primeiros lugares não podem ser preteridos pelos do mesmo posto que no mesmo ano vierem a ser promovidos para o ultramar, nem com maior razão, segundo o espírito da lei, o poderão ser pelos indivíduos do mesmo posto promovidos nos termos dele no ano subsequente, porque estes serão mais modernos no posto do que aqueles e, portanto, deverão ser colocados à sua esquerda, nos termos dos princípios gerais que regem as promoções;

Considerando, porém, que a interpretação fundada no espírito da lei deve afastar-se o menos possível da letra dela;

Considerando que os despachos de 1904 e 1905 são meramente interpretativas da lei e que, não autorizando a repetição do valor que *n* tinha no ano anterior, quando a média das promoções decresça ou seja igual a zero, e que, por isso no actual ano não tenham cabimento nos *n* lugares da escala todos os oficiais e mais praças que no ano precedente neles estavam incluídos, autorizam, todavia, uma correcção, variável, desse valor, nos termos estritamente necessários para o fim de se compreenderem nele, em cada caso, os ditos oficiais e mais praças, emquanto ela fôr precisa até que tenham entrado nos *n* lugares da escala;

O Conselho, pelos fundamentos expostos, resolve dar provimento ao recurso, devendo o valor de *n* para a promoção dos tenentes ao posto de capitão na arma de infantaria ser fixado para o ano de 1908 na média anual das promoções que tiveram lugar nos cinco anos civis precedentes, sem prejuízo dos tenentes (até tal número na arma segundo o almanaque do exército que pela direcção de infantaria fôr determinado) que se achavam compreendidos no valor de *n* em o ano anterior, em seguida à última promoção ao posto de capitão nos termos do decreto com força de lei de 14 de Novembro de 1901.

Dois dos generais que faziam parte do Conselho fizeram a declaração de voto de que nem ao Poder Executivo nem às instâncias da natureza do Conselho Superior de Promoções cabe modificar as disposições claras e perceptíveis da lei, devendo as incongruências derivadas da aplicação da doutrina consignada no § 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 14 de Novembro de 1901 ser corrigidas pelo poder legislativo, por via de providências de carácter retroactivo, se tanto se tornar necessário;

O Ministro da Guerra, em 26 de Janeiro de 1910, fez o seguinte despacho: «Proceda-se de futuro em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Promoções exarado nesta consulta, não havendo que alterar a situação dos recorrentes na respectiva escala, por estar essa situação conforme com a que resulta da aplicação dos processos anteriormente seguidos».

Para cumprimento deste despacho publicou-se a circular da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Secretaria da Guerra n.º 335 de 4 de Junho de 1910, que diz: «Em cada ano o valor de *n* para os postos de que não há promoção por diuturnidade será contado (§ 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901) igual à média da promoção dos últimos cinco anos seguidos. Quando, porém, a data duma requisição para o ultramar, se reconheça que no número dos abrangidos por essa média, assim determinada, não estão ainda compreendidos todos os oficiais que em 31 de Dezembro do ano anterior tinham já adquirido direito pela sua altura na escala de acesso, a serem contados dentro do *n* relativo a esse ano, aumentar-se hão à média acima citada para correcção do *n* equivalente, tantas unidades quantas as precisas para nele ficarem incluídos todos os referidos oficiais.

A correcção de que se trata cessará (sendo desde então *n* igual sómente à média das promoções nos últimos cinco anos) ou deixará de fazer-se logo que a data de qualquer requisição se verifique que no número de indivíduos atingidos pelo cálculo da média figurarem já todos os que em 31 de Dezembro do ano anterior ao da requisição faziam parte do *n* respectivo;

O capitão João de Almeida Leitão, julgando dever-lhe ser aplicada a doutrina da mencionada circular n.º 335, interpôs recurso para o Conselho Superior de Promoções, por lhe não ter sido deferido o seu pedido, alegando que a doutrina por ele exposta no seu primeiro recurso é que dera lugar à referida circular, o que mostra a evidência haver toda a justiça da sua parte;

O director geral da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra, na sua informação, diz:

Em cada ano o *n* pode variar para mais ou para menos; quando suceda variar para menos os indivíduos que já figuravam no *n* e no ano anterior ao da variante para me-

nos, tem neste último de ficar ou excluídos do *n*, o que seria absurdo, ou então incluídos no novo *n*, aumentando-lhe o valor, o que é contrário à determinação legal, sendo entretanto o que de facto se praticava; fixava-se o *n* pelo do ano anterior e assim se conservava até o ano subsequente;

O recorrente para poder ficar à direita dos oficiais que não estavam no *n* do ano anterior, propôs o alvitre já mencionado, e que deu origem à consulta, circular e despacho ministerial já citados;

Que conquanto em tese simples e abstracta seja admissível a argumentação e proposta do recorrente, ao tratar-se da immediata applicação da circular n.º 335, não só para 1908 mas também para os anos anteriores e posteriores, viu-se a impossibilidade de reconstituir, nas escalas duns tantos anos, a nova colocação dos indivíduos, muitos d'elles figurando já em graus diferentes da hierarquia, e que portanto, aceite muito embora, o novo principio era inevitável o regular-lhe, em face das razões expostas, o momento oportuno da applicação, pelo modo por que foi determinado na dita circular n.º 335, o que justificável para então, mais instante se torna no momento que decorre presentemente;

Que, em vários anos, figuram por vezes no *n*, para mais ou para menos, indivíduos, os quais, embora tivessem sido antes disso promovidos para o ultramar, tem de nele ser considerados, porque emquanto não findarem a comissão é forçoso conservá-los na escala da arma ou serviço a que pertençam, com o posto respectivo no exército, visto que a este podem regressar por desistência da comissão. Devendo estes officiaes, quando terminada a comissão, passar à classe immediata, saindo das escalas e do *n* em que figuravam, e ser, portanto substituídos por outros que entrem para o *n*, percebe-se como, se a tempo competente, se não souber da ocasião em que os officiaes concluem o serviço no ultramar também não é possível substituí-los por outros no *n*, com prejuizo evidente para estes últimos que excluídos do *n* podem ficar indevidamente preteridos, por falta de participação em tempo oportuno;

O recorrido, capitão de infantaria, Aristides Rafael da Cunha, alega que tendo o recorrente sido promovido por decreto de 26 de Março de 1908, com conhecimento da alteração do valor do *n* para 62, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, de 17 de Fevereiro de 1908, sem protesto ou reclamação se deixou promover, sabendo já quais os seus camaradas a quem não devia preferir na escala de acesso é porque aceitou como justa a alteração do valor do *n*. Entre o recorrido e o recorrente estão intercalados quatro officiaes promovidos no mesmo ano para o ultramar e ou o recorrente passaria na escala de acesso à direita dos citados capitães, o que seria absurdo, ou os ditos capitães teriam de acompanhar no movimento ascensional, quando não tendo apresentado recurso algum se julgam, por consequente, bem colocados na referida escala;

Na sua contestação alega o recorrente:

Que não há necessidade de aplicar a doutrina da circular n.º 335 aos anos anteriores a 1908, porque nenhum official apresentou reclamação a tal respeito, que actualmente seria extemporânea, por ter expirado o prazo em que tinham direito à sua apresentação;

Que não julga impraticável a correcção das escalas, o que daria só trabalho, mas não tanto que se não justificasse no acto de justiça a fazer;

Que na correcção das escalas, sendo só applicável a partir dos officiaes que em 1908, inclusive, foram promovidos nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, e que só em 1910 terminaram a sua comissão de serviço, nenhuma difficuldade pode haver, e que se as há derivam de não ser logo applicada a doutrina da circular n.º 335;

Que a alegação da 1.ª Direcção da Secretaria da Guerra de não se poder fixar, com rigor, quais os officiaes que estão no *n*, para cada requisição de officiaes para irem servir no ultramar, é baseada em hipóteses, e, portanto, de facil contestação:

1.º Era muito natural haver compensações no ano em que o recorrente foi promovido, visto, como diz a 1.ª Direcção, umas vezes estar excedido e outras diminuído o valor de *n*;

2.º Qualquer comunicação do ultramar demora o máximo um mês.

Quando mesmo não houvesse comunicação das alterações ocorridas com os officiaes, se estes não terminassem as comissões regressavam immediatamente ao continente, demorando também a viagem, pouco mais ou menos, um mês; se a terminassem ou regressavam ao continente ou continuando no ultramar tinham antes de fazer declaração neste sentido, que por intermédio do Ministério das Colónias é enviada ao da Guerra.

Com certeza poderia regularizar-se o número de officiaes que deviam fazer parte do valor de *n*, pois que os almanques do exército só são publicados com o intervalo mínimo de um ano;

Quanto às alegações do recorrido, capitão Aristides Rafael da Cunha, contesta que não podia reclamar antes de terminada a sua comissão, o que fez em seguida, entregando-a ainda no Ultramar.

Que atendida a sua reclamação os officiaes mencionados pelo recorrido, como consequência desse facto, dela aproveitariam;

Conclui dizendo que não se compreende que uma reclamação apresentada por um official, e atendida, só aproveite de futuro a outros officiaes e não ao reclamante;

Ouvido o Ministério Público, depois duma larga exposição, é de parecer que a reclamação não deve ser atendida, em vista, além doutros, dos seguintes considerandos:

Considerando que não é contra a não integral applicação

da lei que o capitão Almeida Leitão actualmente reclama, mas, e antes pelo contrário, por lhe não aproveitarem disposições que o texto da lei não contém;

Considerando, por outro lado, que se reconhecida fôsse como justa a retroacção da referida circular ao ano de 1908, justo seria também que ela retrogradasse até o ano em que o valor de *n* começou a sofrer rectificações, não colhendo em contrario a alegação de que até 1908 não houvera reclamação alguma a tal respeito, porque a justiça é só uma a que todos por igual tem direito, não podendo dela ser esbulhados os que sem protestos se submetem às determinações da Secretaria da Guerra, o que já hoje seria senão inexequível, pelo menos a causa determinante de perturbações de tal ordem nas escalas de acesso que outros inconvenientes mais graves surgiriam;

A 1.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, apreciando a contestação do recorrente, diz:

Que apesar das incontestáveis difficuldades na applicação do decreto de 14 de Novembro de 1901, até hoje só dois officiaes reclamaram sobre a maneira como fôra applicado o valor de *n*, mostrando que a quasi totalidade dos officiaes se conforma com o preceito do artigo 15.º do Código Civil, que diz:

«Em concurso de direitos iguais, ou da mesma espécie, devem os interessados ceder reciprocamente o necessário para que esses direitos produzam o seu efeito, sem o maior detrimento duma que doutra parte»;

Foi baseado neste principio e no preceituado no artigo 16.º do dito Código Civil, que nasceram as várias disposições, procurando harmonizar os diferentes casos não previstos pelo legislador, a doutrina do § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, tendo-se, em cada caso concreto que se deu, em consideração o fim da lei e o modo por que se acha formulada a disposição legal;

Também foi preciso formular normas applicáveis aos casos omissos, segundo o chamado direito subsidiário, o que a lei reconhece, como é expresso no artigo 9.º do Código Civil:

«Toda a lei que reconhece um direito, legitima os meios indispensáveis para o seu exercicio»;

Pelo texto do § 1.º do artigo 6.º (1.ª condição) não podia ser resolvida a questão do *n*; recorreu-se, portanto, ao espirito da lei (2.ª condição), que o legislador nos deixa depreender no seu relatório, e assim nasceram firmadas ainda, como se disse, neste principio as normas a regularizar a doutrina do citado § 1.º do artigo 6.º

Se a doutrina da circular n.º 335 não devesse ser applicada aos officiaes promovidos até 1908, por não haverem reclamado, como afirma o recorrente, também devem ser inibidos de tal beneficio todos os officiaes promovidos no mesmo ano que elle e que não reclamaram no prazo legal, o que é falho juridicamente, pois que a doutrina a applicar-se ao recorrente terá de ser applicada a todos os outros officiaes. Da sua applicação não se pode precisar quais as perturbações nas escalas de acesso e os prejuizos que se poderão produzir, e sendo só de entre centenas de officiaes promovidos para o ultramar o único a reclamar, prova o desconhecimento em que está do artigo 14.º do Código Civil «Quem exercendo o próprio direito procura interesses, deve, em colisão e na falta de providência especial ceder a quem pretende evitar prejuizo»;

A circular n.º 335, produzindo efeito só para o futuro, teve em consideração os direitos adquiridos, respeitando a doutrina do artigo 8.º do Código Civil: «A lei civil não tem efeito retro activo. Exceptua-se a lei interpretativa, a qual é applicada retro-activamente, salvo se dessa applicação resulta offensa de direitos adquiridos»;

A referida circular n.º 335 não é outra cousa senão a continuação, dentro das disposições do artigo 16.º do Código Civil, da resolução do caso omisso da lei e, interpretando esta, o pretende resolver sem offensa dos direitos adquiridos até o ano de 1910, ordenando a execução para o ano immediato, em que ninguém ainda tinha entrado no valor de *n*.

O que tudo visto e ponderado.

Considerando que o § 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 14 de Novembro de 1901 não tem tido sempre exacta e literal applicação, por de tal facto poderem resultar os inconvenientes apresentados pela Secretaria da Guerra, e pelo proprio recorrente, de um official poder estar dentro do *n* num ano e fora d'elle no ano seguinte, o que é manifestamente injusto e absurdo;

Considerando que as formas de cumprir o preceituado no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, para evitar o absurdo acima citado, quer o adoptado anteriormente a entrar em execução a circular n.º 335, quer a adoptada posteriormente, não são o cumprimento literal da mesma lei, mas unicamente, modos diversos de a compreender, para na sua execução se aproximar o mais possível do seu espirito, e da sua interpretação literal;

Considerando que tendo, pela Secretaria da Guerra, sido publicado, para qualquer ano, o valor de *n*, os officiaes nele compreendidos adquiriram o conhecimento official de que não podem ser preteridos por se não offerecerem para irem prestar serviço nas colónias, e que, portanto não podem ser prejudicados na sua situação na escala de acesso por qualquer rectificação ou disposição publicada em anos posteriores;

Considerando que a pretensão do recorrente não é o ser indemnizado por preterição que haja sofrido, por lhe haverem passado à direita officiaes de menor antiguidade; bem pelo contrario, a sua pretensão é ser colocado à di-

reita de officiaes que eram mais antigos do que elle, e a que se julga com direito de preferir por ter ido prestar serviço ordinário nas colónias, o que constitui um facto diverso e que deve ser muito ponderado, pois o principio de preterição, embora baseado em disposições legais, só deverá effectuar-se quando não haja a menor d'vida na sua applicação, respeitando-se sempre, nos casos litigiosos, os direitos adquiridos dos officiaes mais antigos;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, compete privativamente ao Congresso da República: 1.º Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos acima expostos.

Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1912. — Manuel de Arriaga — Alberto Carlos da Silveira.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 32, em que é recorrente o alferes do quadro auxiliar dos serviços de artilharia e engenharia, David da Conceição Oliveira, e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se que o recorrente foi promovido a alferes, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, para ir prestar serviço ordinário nas colónias, por decreto de 27 de Maio de 1905;

Mostra-se que o recorrente pediu para ser promovido ao posto de tenente, por entender lhe ser applicável o preceituado no n.º 5.º do artigo 432.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, e tendo-lhe sido indeferido o requerimento recorreu para o Conselho Superior de Promoções, com os seguintes fundamentos:

Que o artigo 503.º do decreto de 25 de Maio de 1911 revogou a legislação em contrario, e, portanto, o artigo 4.º do decreto de 7 de Maio de 1908, que, como o n.º 5.º do artigo 432.º já citado, trata igualmente do tempo de permanência no posto de alferes para ser promovido a tenente;

Que foram promovidos a tenentes capelães dois alferes capelães, não se lhes applicando a doutrina do artigo 56.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, mas sim o disposto no n.º 5.º do artigo 432.º, o que prova a revogação da citada carta de lei;

Que para os alferes de engenharia e artilharia se manteve a legislação anterior, no § 3.º do artigo 432.º (transitório) do decreto de 25 de Maio de 1911, o que prova mais a revogação de todas as disposições anteriores, excluindo a do aludido § 3.º e que, portanto, não tendo sido excluído o artigo 4.º do decreto de 7 de Maio de 1908, conclui-se que também foi revogado;

Mostra-se que o director geral da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra informa que a promoção do recorrente se deve reger pelas disposições do decreto de 7 de Maio de 1908, que não foi revogado, e que é este o parecer do Conselho Superior de Promoções, exarado na consulta de 26 de Dezembro de 1911, a respeito dos requerimentos de três alferes do mesmo quadro que o recorrente, com o qual se conformou o Ministro da Guerra;

O que tudo visto e ponderado e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a promoção do recorrente ao posto de alferes, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, é uma promoção condicional, em que o official só adquire os direitos estabelecidos na lei quando completa quatro anos de serviço nas colónias, e que a sua antiguidade de posto, mesmo depois de completar a comissão, não se conta da data da promoção para ir servir nas colónias, mas depende do lugar que irá ocupar na escala dos sargentos, em seguida aos incluídos no *n* do ano em que foi promovido;

Considerando que o preceituado no n.º 5.º do artigo 432.º do decreto de 25 de Maio de 1911, bem como as leis de 12 de Junho de 1901 e de 30 de Setembro de 1908, regula a promoção ao posto de tenente dos alferes do exército do continente que tenham sido promovidos nas condições normais, contando, para todos os efeitos, a antiguidade do posto da data da sua promoção, não se ocupando dos officiaes promovidos condicionalmente, para irem servir nas colónias;

Considerando que tendo os capelães ingresso no exército pelas regras normais, lhe devem ser estritamente applicadas as disposições vigentes sobre promoções e que, para elles, é actualmente o disposto no já citado n.º 5.º do artigo 432.º do decreto de 25 de Maio de 1911, não tendo paridade a sua situação com a dos officiaes que tem promoção condicional para as colónias;

Considerando que o § 3.º do artigo 432.º (transitório) do decreto de 25 de Maio de 1911 tem por fim garantir os direitos adquiridos dos actuaes alferes das armas de engenharia e artilharia e alunos dos cursos das ditas armas, que fizeram ou estão matriculados nos cursos estabelecidos na organização da Escola do Exército de 13 de Maio de 1896, visto que a applicação do preceituado na alinea a) do § 1.º do citado artigo 432.º aos individuos acima mencionados lhes traria prejuizo, pois os seus cursos tem duração superior ao fixado na organização da Escola de Guerra para os cursos de engenharia e de artilharia a pé e de campanha, constituindo uma benéfica e justa disposição transitória, de carácter restrito, e que não pode provar que ficaram revogadas disposições da lei de 12 de Junho de 1901, que não sejam em contrario das disposições exaradas no decreto de 25 de Maio de 1911;

Considerando que, dada à lei a interpretação do recorrente, a sua promoção para o serviço colonial lhe daria direito à aquisição dos dois postos de alferes e de tenente na ocasião em que, por ter completado quatro anos de serviço nas colónias como alferes, teve definitivamente direito a este posto, o que não está na letra da lei e é contrário ao seu espírito;

Considerando que as disposições do decreto de 7 de Maio de 1908, destinado a regularizar a colocação nas escalas de antiguidade dos alferes provenientes da classe dos sargentos, promovidos para as forças ultramarinas, e regular as condições em que deve realizar-se a promoção para o exército do continente dos referidos oficiais ao posto de tenente continua em vigor, não havendo diploma posterior que trate deste assunto;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silva*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 17, em que é recorrente o tenente veterinário João Maria da Cunha Fajardo, e recorridos os capitães veterinários Aniceto Rodrigues da Costa, António Estêvão Simões Alves, Alfredo Pimenta de Almeida Beja, João Lino, José Maria Pereira e Conrado Artur Ribeiro de Melo:

Mostra-se do respectivo processo:

Que o recorrente foi em Setembro de 1900 destacado para a província de Moçambique, fazendo parte da expedição militar encarregada de reforçar a guarnição da província, tendo embarcado de regresso à metropole em Novembro de 1901;

Que, depois de regressar, por diversas vezes lhe foram concedidas pelas juntas hospitalares de inspecção licenças para tratamento, sendo em Março de 1903 julgado incapaz do serviço temporariamente, situação em que se manteve até Outubro de 1904;

Que em 1911, tendo sido presente às juntas hospitalares de inspecção em 23 de Janeiro, 27 de Fevereiro e 1 de Maio, obteve nas duas primeiras respectivamente a concessão de trinta dias e sessenta dias de licença para se tratar, sendo pela terceira julgado incapaz do serviço temporariamente;

Que em 5 de Junho do mesmo ano, achando-se na situação de inactividade por doença, e tendo sido novamente presente à junta, esta resolveu que desse baixa ao hospit

pois, na sessão de 12 do mesmo mês, julgado pronto para todo o serviço;

Que em 9 de Junho ainda do mesmo ano, portanto quando estava na situação de inactividade temporária por doença e em observação no hospital militar de Lisboa, se realizaram as promoções resultantes da aplicação do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, não tendo sido promovido o recorrente, apesar de mais antigo do que a maior parte dos tenentes veterinários que então tão foram promovidos ao posto de capitão veterinário;

Que em 7, 8, 12 e 13 de Junho apresentou requerimentos, em que pretendia mostrar que, sendo a sua doença proveniente do impaludismo adquirido em serviço, que dizia de campanha, se achava com direito a ser-lhe aplicada a doutrina do artigo 100.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901;

Que, finalmente, no presente recurso, julgando se ao abrigo do citado artigo 100.º da lei de promoções, pretende ser desde já promovido a capitão, sendo-lhe a antiguidade contada desde a data, em que julga devia ter sido promovido.

Mostra-se que a Secretaria da Guerra, pela 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral, informa:

Que, examinando todos os processos das juntas respeitantes ao recorrente, julga que lhe não é aplicável a doutrina do artigo 100.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, não havendo uniformidade na indicação da causa das doenças, que motivaram a apresentação do oficial a essas juntas; se alguns mencionam o impaludismo adquirido em África como causa eficiente da doença, outros indicam causas diferentes, que nada tem que ver com o impaludismo, e outros ainda que a causa é desconhecida;

Que em todos os mapas das juntas, a que foi presente o recorrente, sem excepção dum só, a casa, em que a autoridade debaixo de cujas ordens o inspeccionado se achava servindo, informa relativamente ao modo por que adquiriu a moléstia, ou se acha em branco ou traz por única indicação «Ignoro».

O que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o artigo 16.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901 expressamente determina que, para as vacaturas que ocorrerem nos quadros, só serão promovidos os oficiais que estejam nas situações de efectividade ou disponibilidade, salvo o disposto no artigo 100.º;

Considerando que o artigo 100.º preceitua que a inactividade por doença, motivada por ferimento recebido em combate, moléstia adquirida em campanha ou desastre em serviço, não inhibirá o oficial de ser promovido ao posto imediato que lhe pertença e reúna as outras condições exigidas, não podendo contudo ter novo acesso em quanto se conservar naquela situação;

Considerando que a excepção estabelecida no citado

artigo 100.º, constituindo uma contravenção à regra geral expressa no artigo 16.º, só deverá ser aplicada em casos perfeitamente caracterizados pelas condições expressas na lei e constatados com escrupuloso rigor;

Considerando que a alegação do recorrente, de que a situação de inactividade temporária por doença, em que se achava em 9 de Junho de 1911, era consequência de moléstia adquirida em campanha, carece de fundamento, por quanto a expedição militar a Moçambique, de que em 1900-1901 fez parte, foi mandada com o objectivo de reforçar a guarnição da província, não tendo depois havido qualquer diploma, que lhe conferisse a situação de campanha;

Considerando, também, que do mapa da junta hospitalar da inspecção do Porto, que em 1 de Maio de 1911 julgou o recorrente incapaz do serviço temporariamente, consta que a doença era uma dispepsia atónica, devida a causa desconhecida, e da qual prontamente se restabeleceu, pois que logo em 12 de Junho imediato a junta hospitalar da inspecção de Lisboa o julgou pronto para todo o serviço, achando-o dotado de muita robustez e boa saúde;

Considerando, finalmente, que, em vista de tais razões, não poderia o recorrente ter sido promovido a capitão veterinário em 9 de Junho de 1911, encontrando-se na situação de inactividade temporária por doença, pois que assim expressamente o determina o artigo 16.º da lei de promoções e não poderia, com justiça, ser-lhe aplicável a excepção consignada no artigo 100.º da mesma lei;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso, por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Alberto Carlos da Silva*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 23, em que é recorrente António de Sousa Resendes e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se que para o Conselho Superior de Promoções recorre António de Sousa Resendes, alferes de infantaria, da decisão proferida pelo Ministro da Guerra que indeferiu o seu requerimento de 14 de Dezembro de 1910, em que pretendia ser promovido a tenente, com a mesma antiguidade, de 1 de Dezembro de 1910, dos tenentes da sua arma, João Alberto de Sousa e Cruz, Damião José Pêgo de Melo e Joaquim António Esteves, os quais, na escala de acesso dos alferes de infantaria, figuram à sua esquerda, em virtude dele recorrente os haver preterido

14 de Novembro de 1901, por ter ido desempenhar uma comissão ordinária de serviço no ultramar;

Mostra-se que os três referidos tenentes foram promovidos a alferes para o continente em 15 de Novembro de 1906, e que o recorrente o foi para o ultramar em 9 de Setembro de 1905, tendo-lhe pertencido o posto no exército do continente em 15 de Novembro de 1908, e havendo completado o tempo de serviço obrigatório no ultramar em 18 de Março de 1910;

Mostra-se alegar o recorrente:

— que se julga preterido pelos referidos tenentes, que de facto são mais modernos do que ele na escala dos alferes, como se verifica na lista definitiva de antiguidades publicada na *Ordem do Exército* n.º 3, de 17 de Outubro de 1910, em que, por ter concluído a sua comissão ordinária de serviço no ultramar, é colocado à direita daqueles três oficiais;

— que reconhecendo a carta de lei de 12 de Junho de 1901 o direito à promoção a tenente, por diuturnidade, aos alferes que se achem compreendidos nos artigos 6.º, 13.º, 19.º e 55.º da citada lei, ele recorrente se julga ao abrigo da mesma, por assim o preceituar o artigo 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901;

— que tendo sido promovido a alferes por decreto de 9 de Setembro de 1905, a sua promoção só pode ser regulada pelos artigos 6.º e 13.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, e artigos 6.º e 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, parecendo que o decreto de 7 de Maio de 1908 só deve atingir os alferes promovidos depois deste decreto, por isso que as condições e regalias para o ultramar ficam, depois deste decreto, completamente modificadas;

— que em virtude da sua promoção a alferes para o ultramar ter sido anterior ao referido decreto de 7 de Maio de 1908, se julga com direito à promoção a tenente, aproveitando também o benefício que a última parte do artigo 3.º deste decreto concedeu aos três tenentes que o preteriram neste último posto;

— que a doutrina dos artigos 6.º e 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 constitui a principal garantia da promoção para o ultramar, e que dela se infere que o recorrente se encontra em superiores condições de promoção com relação aos mencionados tenentes que voluntária e legalmente por ele foram preteridos;

— que a ser privado das regalias que deixou expostas e que por lei lhe foram garantidas, sómente será promovido a tenente em 1912, época em que de facto o seria independentemente da sua comissão no ultramar, visto ter sido intercalado com os alferes diplomados de 1908;

— que tendo os referidos tenentes sido promovidos a alferes em 1906, na razão de um terço com relação aos alferes da classe dos aspirantes (artigo 49.º da lei de promoções), deve o recorrente gozar das mesmas prerrogativas, em conformidade com a doutrina do § 1.º do citado

artigo, visto as promoções haverem sido efectuadas em virtude das vagaturas ocorridas naquele ano, e o recorrente ter ocupado na escala um lugar superior aos referidos tenentes; e que da aplicação do artigo 10.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 não pode resultar prejuízo para o recorrente, por serem os referidos tenentes da mesma origem da classe do recorrente;

Mostra-se informar a Secretaria da Guerra:

— que o recorrente, nos termos do artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908, só tem direito à sua promoção a tenente em 1 de Dezembro de 1912, isto é, será promovido a tenente quando competir este posto ao alferes proveniente da classe dos aspirantes que, na escala de que trata o artigo 1.º do referido decreto, lhe ficar imediatamente à direita;

— que a data da promoção a alferes em conformidade com o decreto de 14 de Novembro de 1901 não lhe pode aproveitar para a promoção ao posto de tenente, pois que só depois de ter concluído a comissão é que ele é alferes de facto, e com a antiguidade no exército do continente precisada pelo oficial à esquerda do qual fica colocado;

— que o artigo 13.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, que determina que a antiguidade seja contada desde a data do decreto, não é aplicável para a data do decreto que o promoveu para o ultramar, pois que esta é uma data condicional que o obriga ao cumprimento de determinadas clausulas, e que ainda, quando cumpridas elas, só dá ao oficial as vantagens consignadas no § 1.º do artigo 6.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, e que o decreto de 7 de Maio de 1908 traduziu pela forma que acima fica apontada;

— que a dar-se ao recorrente a antiguidade que deseja, iria este oficial obter vantagens superiores às daqueles que não pode preterir pelo referido § 1.º do artigo 6.º, o que é contrário à lei;

— que o recorrente ainda lança mão do artigo 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, que determina que o serviço prestado em comissão ordinária seja contado como prestado nas armas a que os oficiais pertencem, para mostrar a razão que julga assistir-lhe, apesar de nada ter que ver tal circunstância com o assunto requerido, pois que a lei de 14 de Novembro de 1901, garantindo aos oficiais esta condição de promoção, não lhes determina antecipação de acesso; unicamente lhes dá a vantagem de lhes ser contado como serviço nas tropas o prestado no ultramar nas comissões de que trata o artigo 4.º; sendo uma das várias concessões que o mencionado decreto dá aos que vão servir no ultramar, mas que está longe de lhes antecipar a promoção;

— que o recorrente completou em 18 de Março de 1910 os quatro anos de serviço no ultramar, e, segundo o seu

parecer, seria promovido a tenente por já ter quatro anos de alferes, indo deste modo antecipar em dois anos a sua promoção a tenente, ao passo que os indivíduos, que ele não pode preterir em virtude do § 1.º do artigo 6.º do mesmo decreto, sómente podem ascender a tenentes em 1912;

— que os oficiais citados pelo recorrente foram promovidos a tenentes em conformidade com o § 2.º do artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908, decreto que respeitou aos alferes que foram promovidos directamente para o exército do continente o seu decreto de promoção, não podendo fazer outra coisa em virtude do preceituado no artigo 13.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, carta de lei que os promoveu a alferes para o exército do continente, em vista das disposições contidas no artigo 49.º e seus parágrafos, disposições estas que o decreto de 14 de Novembro de 1901 não anulou, e que portanto, o decreto de 7 de Maio de 1908 tinha também de respeitar;

— que a promoção destes oficiais em nada prejudica o recorrente, conforme as disposições expressas no § 2.º do artigo 3.º e no artigo 7.º do decreto de 7 de Maio;

O que tudo visto e ponderado, com o parecer do Ministério Público:

Considerando que o artigo 55.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901 impõe aos alferes de infantaria a obrigação de permanência de quatro anos neste posto para ascenderem ao de tenente, e que o posto de alferes a que se refere este artigo não é o que condicionalmente se obtém pelo decreto de nomeação para o desempenho de comissão ordinária de serviço no ultramar, e que pode ser perdido por falta de cumprimento das obrigações impostas, mas sim aquele que ao oficial pertence no exército do continente, independentemente do exercício de tal comissão, ou exercendo esta, depois de a haver concluído; sendo conformes com esta doutrina as disposições concordantes do § 1.º do artigo 6.º e artigo 10.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, traduzidas no artigo 1.º do decreto de 7 de Maio de 1908, que claramente determinam que a situação, na escala de acesso, dos oficiais promovidos para o ultramar, só é estabelecida depois de ali haverem completado o tempo de serviço a que ficaram obrigados;

Considerando que o artigo 21.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, na sua expressão literal, se não refere ao tempo de serviço mas simplesmente ao serviço, isto é, à sua natureza ou qualidade, tendo unicamente em vista considerar os serviços prestados no ultramar nas comissões designadas no artigo 4.º do referido decreto, como se fôsse prestados nos corpos das armas respectivas, para os efeitos sómente do § 1.º do artigo 55.º, condição 1.ª dos artigos 35.º e 37.º, e artigo 42.º da lei de promoções de 12 de Junho de 1901;

Considerando que o decreto de 7 de Maio de 1908, e especificadamente a última parte do seu artigo 3.º, em

contrário do que alega o recorrente, não concede aos alferes promovidos directamente para o exército do continente quaisquer vantagens para a sua promoção ao posto de tenente, pois clara e expressamente diz que eles continuarão a ser promovidos a tenente nos termos do artigo 55.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901, o que já acontecia anteriormente à data do referido decreto;

Considerando que o decreto de 7 de Maio de 1908 outro fim não tem em vista senão o de regular a maneira de aplicar as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901 e da lei de 12 de Junho do mesmo ano aos indivíduos nomeados para o desempenho de comissões ordinárias de serviço no ultramar, respeitando as condições impostas e as regalias concedidas nestes dois diplomas;

Considerando que, se a antiguidade para a promoção a tenente fôsse contada da data do decreto de promoção a alferes para o ultramar, como pretende o recorrente, invocando o artigo 13.º da lei de promoções de 12 de Junho de 1901, todos os alferes, ao completarem os quatro anos da sua comissão, não só seriam imediatamente promovidos ao posto de tenente, alcançando por essa forma, com a sua ida ao ultramar, dois postos, o que a lei manifestamente não permite, e auferindo ao mesmo tempo vantagens superiores às que o decreto de 14 de Novembro de 1901 concede, mas iriam também preterir indivíduos que as disposições do mesmo decreto põem ao abrigo de tal preterição;

Considerando que a promoção ao seu actual posto dos tenentes João Alberto de Sousa e Cruz, Damião José Pêgo de Melo e Joaquim António Esteves não pode alterar a situação do recorrente, na escala de acesso da sua arma, que continua a ser à direita daqueles oficiais, por os haver preterido em conformidade com o decreto de 14 de Novembro de 1901, o que claramente está expresso § 2.º do artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908;

Considerando que a antiguidade que tem de ser contada para a promoção ao posto de tenente, dos alferes promovidos para o ultramar, é a que resulta da aplicação do § 1.º do artigo 6.º e do artigo 10.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, regulada pelo decreto de 7 de Maio de 1908, e que, portanto, pelo despacho do Ministro da Guerra, indeferindo o requerimento em que o recorrente pedia a sua promoção a tenente, não foi cerceada ao mesmo recorrente nenhuma das vantagens que o referido decreto de 14 de Novembro de 1901 confere aos indivíduos que vão prestar serviço no ultramar nas comissões designadas no artigo 4.º do mesmo decreto;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por falta de fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Alberto Carlos da Silveira.*

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo da República Portuguesa a consulta do Conselho Superior de Promoções acerca do recurso n.º 26, em que é recorrente Francisco Xavier Roque Mundo e recorrido o Ministro da Guerra:

Mostra-se que para o Conselho Superior de Promoções recorreu, em 13 de Novembro último, Francisco Xavier Roque Mundo, então alferes e hoje tenente, por decreto de 15 do mesmo mês, do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, por se julgar ilegalmente preterido em posto desde 28 de Outubro último, visto haver sido nessa data promovido a tenente o alferes do mesmo quadro António de Sena Cardoso Farinha Relvas, para o Ministério das Colónias, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, e mandado para Macau preencher vacatura de subalterno de artilharia na companhia europeia de artilharia de guarnição; dizendo o recorrente que interpôs o recurso a fim de obter a devida reparação, ou seja, a promoção a tenente nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, para preenchimento da referida vacatura, indevidamente preenchida pelo alferes Relvas por ser oriundo da arma de engenharia, pedindo também o recorrente que se lhe conte a antiguidade do posto de tenente igual à daquele oficial.

Mostra-se alegar o requerente:

—que legislação alguma autoriza a promoção de um oficial proveniente da arma de engenharia para ser colocado como subalterno numa unidade de artilharia e vice-versa, opondo-se a isso até o § 4.º do artigo 192.º do decreto que organizou o exército e porque para o serviço das colónias, na parte composições das unidades, estão bem claros os preceitos a seguir para o recrutamento dos oficiais a destinar ao serviço das mesmas;

—que, se assim não fôsse, não teria sido o recorrente — com maior antiguidade de primeiro sargento, que o tenente Relvas — preterido por este na promoção a alferes para as colónias, como efectivamente foi por ter ido aquele oficial preencher uma vacatura de subalterno de engenharia, arma donde provém, enquanto que o recorrente é oriundo da arma de artilharia;

—que a promoção a tenente do alferes Relvas e a sua colocação na companhia europeia de artilharia de guarnição é contrária à composição preceituada pelo artigo 80.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, composição que é apenas aproveitável a oficiais oriundos da arma de artilharia, como é o recorrente;

—que o alferes Relvas, por provir da arma de engenharia, só pode obter promoção para as colónias nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 8.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, apenas para o desempenho dos serviços a que se referem o § 2.º do artigo 172.º e os arti-

gos 135.º e 137.º do aludido decreto, enquanto que o recorrente, por ser proveniente da arma de artilharia, não só a pode obter nos termos desta legislação, mas muito especialmente a deve obter, como pretende, nos termos do disposto do § 2.º do artigo 8.º do citado decreto, em conformidade com a composição preceituada pelo artigo 80.º do mesmo diploma;

—que, se houvesse quaisquer dúvidas na aplicação ao recorrente da legislação supracitada, que ele pretende lhe aproveite, essas dúvidas desapareceriam em face do disposto no artigo 194.º do decreto de 14 de Novembro de 1901 e nos §§ 2.º e 4.º do artigo 192.º do decreto que organizou o exército e, além doutros, do quadro n.º 4 do já citado decreto de 1901;

—Mostra-se que a Secretaria da Guerra informa:

—que toda a argumentação do recorrente se funda em que o tenente Relvas é oriundo da arma de engenharia, não podendo por esse facto ser nomeado para preencher uma vacatura de artilharia;

—que a Direcção Geral das Colónias em 30 de Setembro de 1911, em aditamento ao ofício de 26 do mesmo mês que requisita dois alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, por terem de ir servir em unidades desta arma, informa que os dois alferes requisitados devem ser provenientes da arma de artilharia e lembra que esta requisição podia ser satisfeita por sargentos ajudantes ou primeiros sargentos de artilharia promovidos a alferes;

—que a nomeação de sargentos para o serviço das colónias no posto de alferes, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, se opõe terminantemente o § 2.º do artigo 8.º do mesmo decreto, o qual determina que «as vacaturas, que se derem nas comissões que devam ser desempenhadas por oficiais subalternos, serão preenchidas, de preferência, pelos alferes que se tiverem oferecido». E que em virtude dessa disposição taxativa a Secretaria da Guerra respondeu ao citado ofício, de 30 de Setembro, dizendo que constituindo os oficiais do quadro auxiliar de engenharia e artilharia, independentemente da arma a que pertencem, um quadro ao presente único, não pode, sem prejuízo da antiguidade a que deve obedecer a lista aludida nos artigos 7.º e 8.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, desdobrar-se a lista em grupos distintos, a fim de nomear, como indica o ofício, oficiais só oriundos de artilharia e que, por outro lado, em vista do disposto no § 2.º do artigo 8.º do mesmo decreto, havendo alferes oferecidos para irem em tenentes para o ultramar, não deve a requisição de que se trata ser satisfeita por sargentos em prejuízo de outrem, dada a obrigação de respeitar quanto possível a preferência preceituada no referido § 2.º, que acima se transcreveu;

—que, assim condensadas as doutrinas por que se regem as nomeações destes oficiais, não deixa a repartição de concordar que o legislador do decreto de 14 de Novembro de 1901 respeitando a preferência que deixou consignada no § 2.º do artigo 8.º, poderia ter produzido doutrina idêntica, pelo menos, à do artigo 11.º e seu § único, quando tratou dos sargentos ajudantes das armas de engenharia e artilharia, e, nestes termos, ter-se há, no caso de que se trata, de cumprir a lei tal como se nos apresenta, não tendo pois o recorrente direito a ser promovido em substituição do alferes Relvas, nem tam pouco a contar a antiguidade da promoção deste oficial;

—que o recorrente deu a conhecer, no seu requerimento, o desconhecimento completo do decreto de 7 de Maio de 1908 que lhe regula a colocação no seu quadro e a ordem de antiguidade a obter, visto que, tanto o recorrente como o tenente Relvas não estando ainda na escala definitiva de alferes, a que se refere o artigo 2.º desse decreto e, em virtude de tal disposição, não se sabe por enquanto qual dos dois poderá ser definitivamente mais antigo e por consequência quais as vantagens que poderão adquirir com a promoção agora efectuada a tenente para o serviço das colónias nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, pois que o artigo 5.º do decreto de 7 de Maio de 1908, permitindo a promoção a tenente para as colónias antes da colocação definitiva na escala de acesso, não permite que o oficial possa fruir vantagens superiores às que lhe competiriam se essa promoção se realizasse na data em que se efectuar a sua colocação definitiva na respectiva escala;

Mostra-se que o recorrente alega ainda na sua contestação, por intermédio do seu representante:

—que o seu recurso é interposto somente pelo facto de se julgar ilegalmente preterido na promoção a tenente, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, pelo alferes Relvas, visto o Ministério das Colónias ter requisitado alferes provenientes da arma de artilharia para irem servir em unidades desta arma;

—que por esse facto o recorrente foi prejudicado em vencimentos e na salubridade do lugar de desempenho da sua comissão de serviço, que muito pode influir na sua saúde, devendo muito principalmente o serviço colonial ter sido prejudicado pois que o tenente Relvas não possui a idoneidade e a competência profissional para o desempenho do lugar de subalterno da companhia europeia de artilharia de guarnição de Macau, onde foi colocado, não havendo aliás legislação alguma que autorize a promoção e a colocação dum oficial do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, oriundo da arma de engenharia, como subalterno numa unidade de artilharia e vice-versa, antes a isso se opõe o que se acha legislado nos programas exarados na *Ordem do Exército* n.º 14, 1.ª série, de 1896, que nada exige aos sargentos de engenharia acerca de tiro e material de artilharia, pelo que só aos de artilharia, a quem se exige estes conhecimentos, se

deve atribuir a competência para tal cargo. Em abono desta afirmativa está ainda o facto de se ter estabelecido um curso para cada uma, e de entre algumas ainda cursos de especialidades;

—que o facto de todos os alferes do quadro oferecidos constituírem uma só lista nos termos do artigo 7.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, não é razão que deva obstar à promoção a tenente dos alferes oriundos da arma de artilharia mais modernos que outros oriundos da de engenharia também oferecidos e vice versa, desde que aqueles tenham de ir preencher lugares para que só eles possam as precisas habilitações, tanto mais que no caso do recorrente e do tenente Relvas os seus lugares definitivos na escala de acesso não estão ainda determinados.

O que tudo visto é ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que a diferença de procedimento havido com o recorrente quando promovido a alferes, e quando foi promovido a tenente o alferes Relvas — diferença que aquele oficial cita como argumento a favor do seu recurso — se baseia inteiramente em disposições legais, visto que a promoção a alferes de ambos foi regida pelo artigo 11.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, tendo de obedecer às prescrições do seu § único que preceitua: «quando a vacatura fôr de alferes de artilharia será preenchida pelo sargento ajudante mais antigo dos que se tenham oferecido desta arma, embora não seja o mais antigo de todos os inscritos na lista a que se refere o artigo 7.º, relativo aos sargentos ajudantes das armas de engenharia e artilharia ... e de igual modo se procederá quando a vacatura fôr de alferes de engenharia e o sargento ajudante mais antigo inscrito na lista acima citada seja de artilharia»; enquanto que a promoção a tenente do alferes Relvas foi regida pelo § 2.º do artigo 8.º do aludido decreto de 1901 que não encerra prescrições análogas às citadas, obedecendo a promoção rigorosamente à ordem de antiguidade dos oficiais que se tenham oferecido em cada classe e arma ou serviço inscritos na lista a que o citado artigo 8.º se refere;

Considerando que, formulada a lista de antiguidade do artigo 7.º do decreto de 1901, tem de se realizar as promoções de acordo com essa ordem de antiguidade, como prescreve o artigo 8.º do mesmo decreto e que na referida lista o alferes Relvas estava à direita do recorrente;

Considerando que tendo pedido o Ministério das Colónias dois alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, provenientes da arma de artilharia, e não podendo ser promovidos dois oficiais nessas condições sem que a ordem de antiguidade fôsse alterada e dado o inconveniente manifesto de ser empregado como oficial de artilharia indivíduo que nunca serviu nessa arma, natural seria que se interpretasse «a preferência» a que se refere o § 2.º do artigo 8.º do decreto de 1901 como devendo ser observada quando ela não resulte prejuízo para a execução dos serviços, podendo nesse caso haver sido promovido um sargento ajudante nas condições convenientes ao serviço, em vez do alferes Relvas;

Considerando, porém, que no caso acabado de supor também o recorrente não teria sido promovido, nem seria alterado o lugar que ele ocupava na respectiva escala, nem tam pouco, lhe aproveitaria a salubridade do lugar em que o tenente Relvas se encontra e a que o recorrente faz referência na sua contestação;

Considerando, finalmente, que tanto o recorrente como o tenente Relvas não tem ainda lugar definitivo na escala de alferes, o qual não depende das datas da sua promoção a tenentes, pois que tem de ser regulado como preceitua o decreto de 7 de Maio de 1908:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta e sob proposta do Ministro da Guerra, negar provimento ao recurso por não ter fundamento legal.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga—Alberto Carlos da Silveira.*

2.º — Por decretos de 24 do mês findo:

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o aspirante a oficial, Manuel de Almeida Oliveira, contando a antiguidade de 15 de Novembro de 1911, em conformidade com o § 3.º do artigo 49.º da carta de lei de 12 de Junho de 1901.

Regimento de infantaria n.º 18

Major do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 31, Augusto César de Madureira Bega.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 5, Joaquim Tomás Paes de Vasconcelos.

Regimento de infantaria n.º 35

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 4, Bernardino Pires Franco.

Regimento de infantaria de reserva n.º 17

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 26, António do Canto Blanc Moreira da Câmara Falcão.

Regimento de infantaria de reserva n.º 20

Coronel, o tenente-coronel António Tibúrcio Pinto Carneiro de Vasconcelos.

Distrito de recrutamento n.º 16

Capitão capelão, o tenente do extinto corpo de capelães militares, secretário do referido distrito, Fernando Eduardo da Silva.

Guarda nacional republicana

Coronel, o coronel de infantaria, Francisco Xavier Pereira de Magalhães, que, de regresso do Ministério do Interior, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Quadro dos oficiais farmacêuticos milicianos

Demitido do serviço do exército, o tenente farmacêutico miliciano, António de Sousa Pedroso, pelo haver requerido.

Disponibilidade

O tenente de infantaria, em inactividade, Manuel Lopes Sant'Ana Marques, por ter sido julgado pronto para todo o serviço, pela junta hospitalar de inspecção.

Adido

O tenente do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Leitão, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério das Colónias.

Reserva

O general de divisão, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, e o coronel do estado maior de cavalaria, D. Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara, por terem atingido o limite da idade.

Os coronéis, do regimento de infantaria n.º 13, Jacinto Eduardo Pacheco, e do distrito de recrutamento n.º 23, António Ernesto da Cunha, o capitão do regimento de infantaria n.º 30, Floriano José, e o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de infantaria n.º 10, João Evangelista de Moraes, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

Reforma

O major do regimento de infantaria n.º 2, Artur Julião Maciel Alves, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

3.º — Por decretos de 2 do corrente mês:**Batalhão de pontoneiros**

Capitão médico, o tenente médico, António Rodrigues Moreira.

Estado maior de artilharia

Major, o capitão do batalhão de artilharia de guarnição, Fernando António Rebêlo.

Capitães, os capitães nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, Alfredo Augusto de Barros Júnior, Camilo Amândio da Silva Sena e João de Azevedo Monteiro de Barros.

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, o tenente do 2.º batalhão de artilharia de costa, Manuel António Rodrigues.

Regimento de artilharia n.º 1

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante do 2.º grupo, o tenente, Justiniano Augusto Esteves.

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante do 3.º grupo, o tenente do estado maior de artilharia, José Marques Nogueira.

Capitão da 3.ª bateria, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, Alexandre Herculano Garcia.

Regimento de artilharia n.º 2

Capitão da 6.ª bateria, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante do 1.º grupo do regimento de artilharia n.º 1, João Augusto Crispiniano Soares.

Regimento de artilharia n.º 5

Major do 1.º grupo, o capitão do batalhão de artilharia de guarnição, Francisco de Paula Cabral.

Capitão da 6.ª bateria, o capitão nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante do 2.º grupo do regimento de artilharia n.º 4, José Severiano Faria de Abreu.

Capitão médico, o tenente médico, Luís Martins da Costa Soares.

Regimento de artilharia n.º 7

Major do 1.º grupo, o capitão do 2.º batalhão de artilharia de costa, António Guedes Vilhegas Quinhões de Matos Cabral.

Major do 2.º grupo, o capitão do 1.º batalhão de artilharia de costa, João Borges Leone.

Regimento de artilharia n.º 8

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante, o tenente, José Esteves da Conceição Mascarenhas.

Batalhão de artilharia de guarnição

Capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante, o tenente do 2.º batalhão de artilharia de costa, Carlos Alberto Ferreira Pinto Basto.

Grupo de baterias a cavalo

Capitão da 1.ª bateria, o capitão, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, ajudante, António Roxanes de Carvalho Júnior.

Estado maior de cavalaria

Tenente-coronel, o major do regimento de cavalaria n.º 3, António Augusto de Sousa Machado.

Regimento de cavalaria n.º 5

Capitão ajudante, o tenente, António da França Pinto de Oliveira.

Estado maior de infantaria

Capitão, o tenente do mesmo estado maior, José Estêvão Cacela Vitória Pereira.

O capitão de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Júnior, que, de regresso do Ministério do Interior, se apresenta para preenchimento de vaga no respectivo quadro.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente-coronel, o major, Albano Xavier Sabino.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Maria Rodrigues.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infantaria em serviço na guarda fiscal, José Honório Teixeira de Sant'Ana.

Regimento de infantaria n.º 20

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infantaria, em serviço na guarda republicana, Raúl de Andrade Peres.

Regimento de infantaria n.º 27

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente, José Maria de Freitas.

Regimento de infantaria n.º 28

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Manuel Teixeira Lopes.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente de infantaria em serviço na guarda fiscal, Luís Marreca da Trindade.

Regimento de infantaria n.º 30

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infantaria em serviço na guarda fiscal, Floriano Abílio Lial Pessoa.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente de infantaria em serviço na guarda fiscal, António Moreira de Sousa.

Regimento de infantaria n.º 31

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 6, Augusto da Conceição Fontes.

Regimento de infantaria n.º 33

Capitão da 4.ª companhia do 3.º batalhão, o tenente, Manuel de Sousa Coutinho.

Regimento de infantaria n.º 34

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 12, José Saraiva Júnior.

Regimento de infantaria de reserva n.º 21

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 23, José da Silva Bandeira.

Regimento de infantaria de reserva n.º 32

Tenente-coronel, o major do regimento de infantaria n.º 18, Henrique Baptista da Silva.

Quadro dos oficiais médicos

Majores, os capitães médicos, chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Manuel Augusto Soares Valejo, do regimento de infantaria n.º 11, Tomás de Aquino Pinheiro Falcão e do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Correia de Matos, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 23 de Fevereiro do corrente ano.

Capitão médico, o capitão médico Carlos França, que, de regresso do Ministério do Interior, se apresenta para preenchimento de vacatura no respectivo quadro.

Quadro dos oficiais médicos milicianos

Demitido do serviço do exército o alferes médico miliciano, João Augusto do Couto Jardim, pelo haver requerido.

Supranumerário

Major, o major de artilharia e do serviço do estado maior, nos termos do artigo 25.º do decreto de 25 de Maio de 1911, João Pereira Bastos, em conformidade com o § 3.º do citado artigo e § 3.º do artigo 461.º do referido decreto.

Adidos

Tenente-coronel, o major de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Finanças, João Alfredo de Faria.

Capitães, os capitães de artilharia, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 20 de Agosto de 1908, adidos, na situação de licença ilimitada, Aníbal Augusto da Silva, contando a antiguidade de 19 de Julho de 1911; e em serviço no Ministério das Colónias, Luciano José Cordeiro, Manuel de Espargueira Góis Pinto e António Brandão de Melo Mimoso.

Capitães, os tenentes de cavalaria, adidos, em serviço no Ministério das Colónias, Luís Frederico de Avelar Pinto Tavares e Manuel Augusto Alves.

O tenente do regimento de infantaria n.º 29, Francisco António de Almeida, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério do Interior.

Reserva

O coronel do estado maior de infantaria, Augusto Garcia, por ter atingido o limite de idade.

Reforma

O capitão de infantaria em inactividade, Venâncio César Rodrigues, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

4.º — Por decretos de 9 do corrente mês:**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do distrito de recrutamento n.º 13, Francisco Dionísio de Almeida, contando a antiguidade daquele posto de 2 do corrente mês.

Regimento de infantaria n.º 17

Major do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 33, Francisco Viegas Júnior.

Quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia

Alferes, o sargento ajudante do grupo de baterias de artilharia de montanha, António da Silva Soares.

Disponibilidade

O alferes de infantaria, Jaime Ribeiro, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 8 do corrente mês.

Adidos

Tenente, o alferes de cavalaria na situação de licença ilimitada, José Francisco Lopes, contando a antiguidade de 1 de Dezembro de 1911, em conformidade com o § 2.º do artigo 3.º do decreto de 7 de Maio de 1908.

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Tenente, o alferes do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, David da Conceição Oliveira.

Reserva

O tenente coronel do serviço de administração militar, inspector dos serviços administrativos da 4.ª divisão, Francisco Maria dos Santos Guerra, e o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Manuel Teixeira de Moraes, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta hospitalar de inspecção.

5.º — Por decretos de 16 do corrente mês:**Batalhão de artilharia de guarnição**

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de artilharia, José Maria Rebêlo Valente de Carvalho, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresenta por ter vaga no respectivo quadro.

Regimento de cavalaria n.º 3

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 5 de Março do corrente ano, ao tenente picador, António Semedo Pereira, por ter completado doze anos de serviço efectivo como subalterno.

Disponibilidade

O capitão de infantaria, Agnelo Pinto Vieira, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentou em 9 do corrente mês.

O tenente-coronel de infantaria, António Maria da Silva, e os tenentes de infantaria, José Augusto Simões Esteves Lopo, e Alfredo de Assunção Coelho, que, de regresso do Ministério das Colónias, se apresentaram em 13 do corrente mês.

Adidos

O major do estado maior de artilharia, Fernando António Rebêlo, e o alferes do regimento de cavalaria n.º 1, José Júlio de Andrade, por terem sido requisitados para desempenhar comissões de serviço dependente do Ministério das Colónias.

O tenente do regimento de infantaria n.º 8, Gaspar Teixeira de Sousa da Silva Alcoforado, por lhe ter sido concedida licença ilimitada.

Reforma

Os capitães, de artilharia, adido, na situação de licença ilimitada, Jaime Henrique Macieira, e de infantaria em inactividade, José Joaquim Ferreira, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

6.º — Portarias**Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear professor interino do Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, o tenente do regimento de artilharia n.º 1, Fernão de Moura Continho Fernandes Tomás.

Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Tendo o capitão de engenharia, Carlos Augusto de Sá Carneiro, sido incumbido, ainda pela extinta inspecção das fortificações de Lisboa, no ano de 1903, do projecto e montagem das instalações eléctricas das baterias marítimas do campo entrincheirado, com aplicação à iluminação, funcionamento de projectores e da telegrafia sem fios, elevação de munições, águas, etc., trabalhos estes já hoje levados a efeito no Forte de S. Julião da Barra, Reduto da Medrosa, Baterias de Lage, Raposeira 2.ª e Fontainhas, e Quartéis da Cruz de Oeiras e Espargal; manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, sob proposta do inspector das obras e fortificações do campo entrincheirado, perfilhada pelo respectivo governador general, José Emilio Sant'Ana Castel-Branco, louvar o referido oficial, a quem, até o ano findo de 1911, coube a di-

recção e execução dos serviços mencionados (hoje pela organização do exército affectos a outros officiaes) pela competência técnica, zelo inextinguível e especial aptidão por elle revelada no desempenho dos trabalhos de que foi encarregado, durante um largo período de tempo, e que a despeito da sua complexidade, elle accumulou com o ensinamento do pessoal destinado ao serviço das estações eléctricas, comprovando-se assim, mais uma vez, a dedicação e interesse que o referido official empregou para o bom desempenho da importante missão que lhe foi confiada.

Paços do Governo da República, em 26 de Fevereiro de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, anular a nomeação do 2.º sargento n.º 351, da 5.ª brigada do corpo de marinheiros da armada, José de Freitas, para o lugar de amanuense do secretariado militar, feita por portaria de 27 de Janeiro último, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do mesmo ano, por lhe haver sido aceite desistência.

Paços do Governo da República, em 4 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nomear presidente do júri do campeonato do cavalo de guerra, o coronel do estado maior de cavalaria, Joaquim José Ribeiro Júnior.

Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, louvar o alferes do regimento de cavalaria n.º 5, Luís de Camões, pelos relevantes serviços prestados no sector de Bragança durante o longo tempo em que ali serviu, executando com excepção abnegação, reconhecida competência e lial dedicação todos os trabalhos de que foi incumbido.

Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, admitir no Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, o primeiro cabo n.º 200 da 6.ª companhia de reformados, Fernando António de Almeida, por lhe aproveitar a 4.ª das condições do artigo 4.º do respectivo regulamento.

Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1912. — *Alberto Carlos da Silveira*.

7.º — Por determinação do Governo da República:

Estado maior do exército

2.ª Direcção

Adjunto, o capitão do serviço do estado maior, Eduardo Augusto de Azambuja Martins.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Adjunto da 3.ª secção, o capitão do serviço de administração militar, em disponibilidade, Alfredo Alen Archer.

1.ª Divisão

Inspecção de infantaria

Inspector, o coronel do estado maior de infantaria, Luís Guedes, pelo pedir.

Inspecção dos serviços administrativos

Inspector, o tenente-coronel do serviço de administração militar, Manuel António Coelho Zilhão, ficando exonerado de comandante do 1.º grupo de tropas de administração militar.

4.ª Divisão

Inspector dos serviços administrativos, o major do serviço de administração militar, Francisco Rodrigues da Silva Júnior, ficando exonerado de igual cargo na 2.ª divisão.

5.ª Divisão

Inspecção do serviço de saúde

Inspector interino, o major médico, sub-inspector da mesma divisão, Júlio Ernesto Lima Duque.

Sub-inspector, o major do quadro dos officiaes médicos, Tomás de Aquino Pinheiro Falcão.

Inspecção dos serviços administrativos

Adjunto, pelo pedir, o alferes do serviço de administração militar, Alexandre de Mascarenhas Viana de Lemos, ficando exonerado de official do mesmo serviço do regimento de infantaria n.º 23.

7.ª Divisão

Inspecção do serviço de saúde

Inspector interino, o major médico sub-inspector da mesma divisão, Alfredo Cândido Garcia de Moraes.

Sub-inspector, o major do quadro dos officiaes médicos, Francisco Correia de Matos.

1.º batalhão de sapadores mineiros

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da companhia de caminhos de ferro, Duarte Figueiredo do Nascimento Veiga, pelo pedir.

Official do quadro auxiliar de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, em serviço no grupo de companhias de sapadores-mineiros de reserva, Joaquim Germano, pelo pedir.

Grupo de companhias de sapadores-mineiros de reserva

Official do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro em serviço no 1.º batalhão de sapadores-mineiros, António Aurélio Falcão, pelo pedir.

Companhia de caminhos de ferro

Comandante, o capitão do 1.º batalhão de sapadores-mineiros, José Estanislau de Barros, pelo pedir.

Regimento de artilharia n.º 2

Coluna de munições, official do quadro auxiliar dos serviços de engenharia e artilharia, o alferes do mesmo quadro, António da Silva Soares.

Regimento de artilharia n.º 5

Segundo comandante, interino, o major do 1.º grupo, Manuel de Figueiredo.

Regimento de artilharia n.º 7

Comandante, interino, o major do 1.º grupo, António Alves de Macedo.

Segundo comandante, interino, o major do 2.º grupo, João Baptista de Carmona e Silva.

Capitão médico, o capitão médico do Colégio Militar, Eduardo de Almeida Esteves Figueira, pelo pedir.

1.º batalhão de artilharia de costa

Ajudante, o capitão da 1.ª companhia, Mariano Augusto Choque Júnior.

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de artilharia n.º 5, Francisco Gonçalves, pelo pedir.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão ajudante, Aurélio Belisário Carrajola Travassos Neves.

2.º batalhão de artilharia de costa

Capitão da 1.ª companhia, o capitão ajudante do batalhão de artilharia de guarnição, Daniel Rodrigues de Sousa, pelo pedir.

Batalhão de artilharia de guarnição

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do grupo de baterias de artilharia de montanha, Jorge Vanzeler Pereira Palha, pelo pedir.

Grupo de baterias a cavalo

Ajudante, o tenente do regimento de artilharia n.º 1, Carminé Ribeiro de Melo Nobre.

Regimento de cavalaria n.º 1

Coronel, o coronel do regimento de cavalaria n.º 7, Luís Ribeiro Torres.

Regimento de cavalaria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 3, João Pinto de Almeida Ribeiro, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 3

Major do 2.º grupo, o major do regimento de cavalaria n.º 7, Alfredo Augusto Bandarra de Seixas, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de cavalaria n.º 2, António Luis da Silveira, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 3, Artur Augusto Correia Matias, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 7

Comandante, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, João Carlos Rodrigues dos Reis, ficando exonerado de vogal do júri do campeonato do cavalo de guerra.

Major, o major do estado maior de cavalaria, João da Costa Mealha, ficando exonerado de vogal do júri do campeonato do cavalo de guerra.

Regimento de cavalaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavalaria n.º 9, António Pereira da Cunha e Costa, pelo pedir.

Regimento de cavalaria n.º 10

Comandante interino, o tenente-coronel, Vítor Augusto Chaves Lemos e Melo.

Segundo comandante, o tenente-coronel do estado maior de cavalaria, António Augusto de Sousa Machado.

Regimento de infantaria n.º 1

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 17, José Maria Gomes Mariães Júnior, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 2

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 1, José Carlos Pinto da Mota.

Alferes, o alferes do grupo de metralhadoras n.º 5, Armando da Fonseca, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 29, José Cesário da Silva, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 4

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Viegas Júnior.

Regimento de infantaria n.º 9

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 9, Joaquim José da Costa Júnior.

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 30, António Arnaldo Cruz e Sousa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 13

Comandante, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 16, Boaventura de Noronha.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Alfredo de Assunção Coelho.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Eduardo de Brito Galhardo, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 17

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 4, Viriato Ribeiro Lemos.

Regimento de infantaria n.º 20

Major do 1.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 21, Zeferino Cândido de Castro Caria, pelo pedir.

Capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Miguel de Almeida Santos.

Regimento de infantaria n.º 21

Major do 1.º batalhão, o major do 2.º batalhão, Desidério Pinto Soares de Miranda.

Tenentes, os tenentes de infantaria, em disponibilidade, Manuel Lopes Sant'Ana Marques e José Augusto Simões Esteves Lopo.

Alferes, o alferes Manuel Rebêlo Marques, ficando exonerado de ajudante do regimento de infantaria de reserva n.º 21.

Regimento de infantaria n.º 22

Major do 3.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 17, João António Cochado Martins, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 23

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 35, Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana, pelo pedir.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 35, Domingos da Ponte e Sousa, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 28

Official do serviço de administração militar, pelo pedir, o tenente do mesmo serviço, Valério dos Santos Moutinho, ficando exonerado de adjunto da inspecção dos serviços administrativos da 5.ª divisão.

Regimento de infantaria n.º 29

Major do 2.º batalhão, o major do regimento de infantaria n.º 20, António Chaves Celestino Queiroga, pelo pedir.

Ajudante, o capitão Abel Marinho Falcão. Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Augusto Rodrigues, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 31

Alferes, o alferes de infantaria, em disponibilidade, Jaime Ribeiro.

Regimento de infantaria n.º 32

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, João Alves Peixoto Júnior, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 30, Francisco Gomes Duarte Pereira Coentro, pelo pedir.

Regimento de infantaria n.º 33

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 35, Bernardino Pires Franco.

Grupo de metralhadoras n.º 2

Exonerado de ajudante, o alferes Hermínio Rebêlo, pelo pedir.

Ajudante, o alferes Aníbal Gonçalves Paúl.

Grupo de metralhadoras n.º 4

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do estado maior de infantaria, Manuel Augusto Rodrigues da Silva Lopes.

Grupo de metralhadoras n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, José Barbosa dos Santos Leite, pelo pedir.

Grupo de metralhadoras n.º 6

Tenente, o tenente ajudante do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 10, Luis Emílio Ramires.

Grupo de metralhadoras n.º 7

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, José Sande Lemos, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, António Pereira de Campos, pelo pedir.

Regimento de infantaria de reserva n.º 8

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de infantaria de reserva n.º 32, Afonso de Melo Perestrelo.

Regimento de infantaria de reserva n.º 9

Tenente-coronel, o tenente-coronel do regimento de infantaria n.º 9, Albano Xavier Sabino.

Distrito de recrutamento n.º 7

Chefe, o coronel do quadro de reserva, João Manuel da Fonseca.

Secretário, o alferes do quadro de reserva, António Francisco de Carvalho.

Distrito de recrutamento n.º 8

Secretário, o tenente capelão do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de infantaria n.º 8, José Norberto de Araújo Esmeriz.

Distrito de recrutamento n.º 11

Chefe, o coronel do quadro de reserva, Augusto de Andrade Pereira.

Distrito de recrutamento n.º 20

Secretário, o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares em serviço no regimento de infantaria n.º 20, José Maria Fiuza.

Distrito de recrutamento n.º 21

Sub-chefe, o capitão do quadro de reserva, António de Brito Coelho de Faria.

Distrito de recrutamento n.º 23

Chefe, coronel do quadro de reserva, António Ernesto da Cunha.

Distrito de recrutamento n.º 24

Chefe, o tenente-coronel do quadro da reserva, António Rodrigues Mendes Castanheira.

Distrito de recrutamento n.º 29

Secretário, o alferes capelão do extinto corpo de capelães militares, em serviço no regimento de infantaria n.º 29, Manuel Maria Ogando.

Distrito de recrutamento n.º 30

Secretário, o alferes do quadro de reserva, Carlos Alberto Pereira da Costa.

Distrito de recrutamento n.º 34

Sub-chefe, o major do quadro de reserva, Júlio César Couceiro Feio.

Guarda nacional republicana

Capitão, o capitão do regimento de cavalaria n.º 3, João Nepomuceno Namorado de Aguiar.

Alferes, o alferes do regimento de cavalaria n.º 3, Eduardo César Augusto da Guerra Quaresma.

Colégio Militar

Interino, tenente medico, o tenente medico, Francisco Cortês Pinto, clínico especialista e director do laboratório de bacteriologia e análises clínicas do Hospital Militar de Lisboa.

Hospital Militar de Lisboa

Clínico especialista e director do Laboratório de Bacteriologia e Análises Clínicas, o capitão do quadro dos oficiais médicos, Carlos França.

1.º grupo de tropas de administração militar

Comandante, o major do serviço de administração militar, José Faria Lapa, ficando exonerado de inspector dos serviços administrativos da 1.ª divisão.

Arsenal do Exército**Fábrica de pólvora negra**

Adjunto, o capitão do estado maior de artilharia, Manuel António Rodrigues.

Associação Fraternidade Militar**Conselho de administração**

Vogais: o coronel do regimento de infantaria n.º 5, Alexandre José Sarsfield, e os capitães, do mesmo regimento, Desidério Augusto Ferro de Beça e do estado maior de infantaria, Possidónio Augusto Ducla de Sousa Soares.

Comando Militar da Madeira**Castelo de S. João Baptista**

Comandante, o major reformado, José Calixto Ferreira.

Castelo de Almada

Exonerado de comandante, pelo pedir, o tenente-coronel reformado, António Augusto Nogueira de Campos.

8.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Sua Ex.ª o Ministro da Guerra, tendo visitado a maior parte dos regimentos, grupos e estabelecimentos militares do norte e centro do país, determina para conhecimento das diferentes autoridades militares se publique o seguinte:

Notou Sua Ex.ª com muito agrado que em todos os corpos, não obstante os inconvenientes do mau tempo e as deficiências dalguns quartéis, a instrução tem sido ministrada com reconhecido zelo, inteligência e decidida boa vontade, achando-se os contingentes de recrutas bem instruídos e adiantados, o que revela por parte do pessoal graduado um trabalho intensivo e um esforço apreciável dignos de louvor.

Verificou que os recrutas se tem comportado bem, havendo, apenas, por parte destes o cometimento de ligeiras faltas sem importância de maior. O estado da disciplina nos corpos tem melhorado bastante; determina, contudo, Sua Ex.ª que se mantenha a continuidade do esforço para que a disciplina se vá constantemente avigorando. Deve dar-se aos contingentes de recrutas a impressão do rigor inflexível na disciplina, precisamente porque a sua pouca permanência nas fileiras pode não lhes facilitar a compreensão da exacta medida da necessidade e conveniência

dos princípios e regras basilares da estabilidade dos exércitos.

É indispensável, sem dúvida, tratar o recruta com benevolência, mas não pode deixar de se lhe exigir em todos os actos de serviço o máximo rigor no acatamento dos preceitos disciplinares; e essa atmosfera de correção que, por assim dizer, se deve criar em torno do recruta, só pode conseguir-se completa e profícua pelo exemplo e ensinamento do pessoal graduado e dos soldados mais velhos.

Quere Sua Ex.ª o Ministro deixar bem consignada a sua grande satisfação pelo muito que se tem trabalhado nos corpos e pela dedicação incontestável de que os oficiais e praças graduadas estão dando provas exuberantes. Não pode, porém, o mesmo Ex.º Sr. ocultar alguns reparos que julga indispensável fazer para que sejam providos de pronto remédio.

E assim, notou em algumas localidades grande número de praças desarmadas, algumas com os capotes desabotoados, impedidos de oficiais, trajando com pouco asseio e usando barretes que não são do padrão regulamentar, e outras irregularidades de uniforme e de porte militar por parte das praças, o que depõe pouco favoravelmente para o prestígio do exército; faltas estas que será fácil evitar com um mais acentuado cuidado nestes assuntos por parte dos superiores responsáveis. Ainda nesta ordem de idéias, e para evitar irregularidades que o uso ia quasi consagrando, determina Sua Ex.ª que os regimentos e unidades de reserva e os distritos de recrutamento providenciem de forma que ao pessoal ali em serviço sejam distribuídos o armamento e o equipamento necessários para que se não apresentem desarmados, quando em passeio.

O mesmo Ex.º Sr. verificou com muito prazer, nos hospitais militares que visitou, um acurado estado de asseio e de higiene, que incontestavelmente dão jus a louvar o zelo, assiduidade e extremada competência dos oficiais médicos que os dirigem.

Por último, quere Sua Ex.ª acentuar duma forma geral que ficou extremamente satisfeito com tudo o que de bom viu nesta sua inspecção aos corpos, e de que está certo de que os ligeiros reparos que teve agora de fazer serão prontamente remediados, de molde a não ter já de os notar quando repetir a sua visita.

9.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, em 7 de Fevereiro findo, foi exonerado de comandante do Castelo de Almada, pelo pedir, o major reformado, António Nicolau Sabo.

10.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 1.ª Repartição

Declara-se que, em 7 de Fevereiro último, foi nomeado comandante do Castelo de Almada, pelo pedir, o tenente-coronel reformado, António Augusto Nogueira de Campos.

11.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, com o curso do estado maior, Eduardo Augusto de Azambuja Martins, subiu na escala da sua arma vinte e oito lugares, nos termos do artigo 21.º do decreto de 25 de Maio de 1911.

12.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os capitães de infantaria, em disponibilidade e em serviço, no regimento de infantaria n.º 20, José António de Araújo Júnior, e no regimento de infantaria n.º 30, Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha; os tenentes da mesma arma, em disponibilidade e em serviço, no regimento de infantaria n.º 2, Jaime Madeira Pinto, no regimento de infantaria n.º 3, Afonso Henriques Barbeito Pinto, no regimento de infantaria n.º 15, Joaquim António Esteves, no regimento de infantaria n.º 21, Manuel Lopes Sant'Ana Marques, no regimento de infantaria n.º 33, António Francisco dos Ramos, e no regimento de infantaria n.º 35, Rodrigo Teixeira de Almeida; e os alferes, de cavalaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de cavalaria n.º 10, Inácio Maria da Conceição, e de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria n.º 27, Gastão Ribeiro Pereira, chegaram à sua altura para entrar nos respectivos quadros.

13.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os alferes, do regimento de infantaria n.º 31, Augusto da Conceição Fontes, e do regimento de infantaria n.º 34, José Saraiva Júnior, promovidos a este posto por decreto de 2 do corrente mês, contam a antiguidade de 15 de Novembro de 1910.

14.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de infantaria, em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, Ernesto Xavier de Carvalho, chegou à sua altura para promoção em 24 de Fevereiro último.

15.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que é incluído na lista dos oficiais oferecidos para, no ano de 1912, servirem no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, o alferes de infantaria, em serviço na provincia de Moçambique, Venâncio de Araújo, porque tendo feito a respectiva declaração em tempo competente só agora deu entrada neste Ministério.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o tenente de infantaria, Augusto Martins Nogueira Soares, é inscrito na lista dos oficiais ofe-

recidos para servir nas colónias, no corrente ano, logo à esquerda do tenente da mesma arma, Manuel Leovegildo Rodrigues, e não no lugar indicado na *Ordem do Exército* n.º 25, 2.ª série, de 1 de Novembro de 1911.

17.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir nas colónias, no corrente ano, os capitães de infantaria, Francisco Caetano Ribeiro Viana e Diogo de Medeiros Correia e Silva, os tenentes, de cavalaria, Carlos Honorato de Mendonça, Pery da Câmara, e de infantaria, Francisco dos Santos Moutinho e Francisco Martins Ferreira.

18.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão do distrito de recrutamento n.º 30, Manuel António Vergueiro, a quem se refere o decreto de 5 de Fevereiro último, inserto na *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, do corrente ano, não passou à situação de reserva, como consta da mesma *Ordem*, mas sim à de reforma, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta hospitalar de inspecção.

19.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de artilharia, Frederico António Ferreira de Simas, nomeado professor interino do Instituto Torre e Espada, por portaria de 17 de Fevereiro último, inserta na *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 do mesmo mês, está supranumerário e não no estado maior da mesma arma, como consta da referida *Ordem*.

20.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o capitão de engenharia, António Carlos Segurado Leote Tavares, na situação de licença ilimitada, passou ao serviço da Companhia de Moçambique, pelo que continuou na situação de adido.

21.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que por portaria expedida pelo Ministério dos Negocios Estrangeiros, de 27 de Fevereiro último, publicada no *Diário do Governo* n.º 49, de 29 do mesmo mês, foi louvado como delegado do Ministério das Colónias na Conferência Internacional do Ópio, que se reuniu em Haia, pelo inteligente zelo com que se houve no desempenho daquela missão, o capitão de artilharia adido em serviço no Ministério da Justiça, Anibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

22.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Tendo o alferes do secretariado militar, Francisco Nicolau, provado pertencer-lhe o apelido «Oliveira», determina-se que nos respectivos registos o aludido oficial passe a ser inscrito com o nome de Francisco Nicolau de Oliveira.

23.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que pelo *Diário do Governo* n.º 194, de 21 de Agosto de 1911, foi conferida a medalha de cobre, de filantropia e caridade, do Instituto de Socorros a Náufragos, ao segundo sargento do depósito de praças do ultramar, António da Silva, que actualmente é n.ºs 3/793 do segundo esquadrão do regimento de cavalaria n.º 11.

24.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, declarar cadetes as praças abaixo mencionadas, nos termos do decreto de 7 de Novembro de 1907:

Regimento de cavalaria n.º 6

Soldado n.ºs 38/610 do 2.º esquadrão, Manuel Luis Rodrigues Junqueira.

Regimento de infantaria n.º 5

Soldado n.ºs 7/1412 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Lopes Tavares.

Regimento de infantaria n.º 10

Soldado n.ºs 20/769 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Mário Artur Fernandes.

Regimento de infantaria n.º 23

Soldado n.ºs 83/944 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, António de Sales Paes de Sande e Castro de Barros.

25.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Declara-se que foi excluído da lista dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos, oferecidos para irem servir no ultramar durante o corrente ano, por haver desistido, o sargento ajudante de infantaria, Alfredo da Silva.

26.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar**Grupo de telegrafistas de campanha**

Segundo sargento n.º 5/3 da 2.ª companhia, Joaquim Vieira Justo — medalha de cobre.

Companhia de telegrafistas de praça

Primeiro cabo n.º 22/1396, José Maria Rodrigues — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 51/1284, Joaquim dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 2

Contramestre de clarins n.º 122/1100-A da 1.ª bateria, Manuel Pereira Viegas — medalha de prata.

Primeiro cabo condutor n.º 9/1040 da 4.ª bateria, Inocêncio Cordeiro — medalha de cobre.

2.º cabo condutor n.º 13/2387 da 7.ª bateria, José Alves — medalha de prata.

Regimento de artilharia n.º 3

Segundo cabo condutor n.º 12/762 da 2.ª bateria, Francisco Augusto — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 5

Clarim n.º 66/1350 da 1.ª bateria, José Frade — medalha de cobre.

Clarim n.º 20/36 da 3.ª bateria, António José Cerqueira — medalha de cobre.

Primeiro cabo condutor n.º 30/928 da 5.ª bateria, Diogo Ferreira — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 1/529-A da coluna de munições, Francisco Ferreira — medalha de prata.

Regimento de artilharia n.º 8

Segundo sargento n.º 10/10 da 1.ª bateria, Alfredo Alves da Silva — medalha de prata.

Serralheiro-ferreiro n.º 4/9 da 1.ª bateria, Adelino da Silva — medalha de prata.

Grupo de artilharia de guarnição

Primeiro cabo n.º 5/11 da 1.ª companhia, Manuel José Felizardo — medalha de cobre.

Bateria n.º 3 de artilharia de montanha

Aprendiz de clarim n.º 37/186, António Joaquim da Fonseca — medalha de cobre.

1.º batalhão de artilharia de costa

Segundo sargento n.º 82/331 da 3.ª bateria, Rafael da Paz Viva — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 103/830 da 5.ª bateria, José Pedro Ferreira Malha — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 1

Segundo sargento ferrador n.º 6/662 do 1.º esquadrão, Manuel Parelho — medalha de prata.

Coronheiro n.º 16/228 do 1.º esquadrão, Manuel Joaquim Marques de Almeida — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 35/1318 do 2.º esquadrão, Américo Rebelo da Gama Higgs — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 7

Primeiro cabo n.º 16/201 do 2.º esquadrão, António Augusto Vicente da Rocha — medalha de cobre.

Soldado n.º 110/114 do 2.º esquadrão, Manuel Lopes — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 5/1142 do 3.º esquadrão, António Vaz — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 11/1148 do 3.º esquadrão, Fernando Ferreira de Figueiredo Leitão — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 10

Primeiro cabo n.º 13/1121 do 1.º esquadrão, António — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 11

Sargento ajudante n.º 1/900 do 1.º esquadrão, Celestino Augusto da Costa — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 2

Aprendiz de música n.º 26/209 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Alvaro Artur da Silva — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 87/1138 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Alberto Adriano dos Santos — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 8/677 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, José Alves Viana — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 3

Primeiro cabo n.º 11/170 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Alvaro Augusto Filgueiras — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16/122 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, João Fernandes — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro cabo n.º 116/934 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Gomes — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 13/1181 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José António Peixoto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 6

Primeiro cabo n.º 66/144 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Artur Mendes Cardoso — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 7

Músico de 3.ª classe n.º 8/677 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Vedasco da Graça — medalha de cobre.

Músico de 3.ª classe 14/128 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Barbosa — medalha de cobre.

Primeiro sargento n.º 4/957 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José António da Costa — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 8

Segundo cabo n.º 33/500 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João de Oliveira — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 12/564 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Jerónimo Xavier de Moraes Sarmiento — medalha de cobre.

Soldado n.º 31/181 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Miguel de Oliveira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 10

Primeiro sargento n.º 11/283 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Luís César Rodrigues — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 11

Músico de 3.ª classe n.º 15/325 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Luciano Graça — medalha de cobre.

Primeiro sargento n.º 9/912 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Alberto Henrique de Figueiredo — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 12

Sub-chefe de música n.º 40/375 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Lucílio de Noronha Tôrres — medalha de prata.

Músico de 1.ª classe n.º 7/701 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Marques de Figueiredo — medalha de prata.

Músico de 2.ª classe n.º 110/2251 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Belmiro Souto Maior — medalha de prata.

Músico de 3.ª classe n.º 30/714 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos Augusto — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 13

Segundo sargento n.º 72/174 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, António Álvares de Matos — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 14

Corneteiro n.º 8/562 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Fernandes — medalha de cobre.

Corneteiro n.º 15/751 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Jacinto Guedes — medalha de cobre.

Corneteiro n.º 4/813 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Frederico Loureiro — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 16

Primeiro sargento n.º 10/959 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Sérgio Augusto — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 43/1164 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Francisco — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 19

Aprendiz de música n.º 26/437 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Salustiano Baptista — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 20

Primeiro cabo n.º 30/121 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Emiliano Barreira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 23

Músico de 2.ª classe n.º 9/353 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Fernando Ribeiro dos Reis — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 24

Primeiro sargento n.º 1/1551 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Ferreira do Amaral — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 26

Primeiro sargento n.º 27/990 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim José Saldanha — medalha de prata.

Correio n.º 85/1458 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Alípio dos Santos Lopes — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 27

Soldado n.º 27/879 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 28

Músico de 2.ª classe n.º 10/12 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel da Cruz — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 33

Aprendiz de música n.º 86/256 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Ferreira — medalha de cobre.

Músico de 1.ª classe n.º 68/238 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José António de Lima — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 2/374 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Caetano — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 70/410 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Edmundo Filipe Pereira — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 35

Segundo sargento n.º 44/202 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Rodrigues Calarrão — medalha de cobre.

Regimento de infantaria de reserva n.º 17

Sargento ajudante n.º 892, João da Cruz Anastácio — medalha de prata.

1.º grupo de companhias de saúde

Soldado n.º 113/787 da 1.ª companhia, Lucas dos Santos — medalha de cobre.

2.º grupo de companhias de saúde

Soldado n.º 48/74 da 5.ª companhia, José Maria Ribeiro — medalha de cobre.

1.º Grupo de companhias de administração militar
Soldado n.º 200/847 da 1.ª companhia de subsistências, Adolfo Guilherme Coelho — medalha de cobre.

Clarim n.º 36/659 da 1.ª companhia de equipagens, João Igrejas — medalha de cobre.

2.º grupo de companhias de administração militar
Segundo cabo n.º 74/233 da 5.ª companhia de subsistências, Joaquim Ferreira de Sá — medalha de cobre.

3.º grupo de companhias de administração militar
Primeiro cabo n.º 19/19 da 6.ª companhia de subsistências, Manuel Domingues — medalha de prata.

Corpo de alunos da Escola de Guerra

Primeiro sargento aluno n.º 7/408, Eduardo Rodrigues Areosa Feio — medalha de cobre.

Primeiro sargento aluno n.º 37/428, Adriano Garcez Pereira Caldas — medalha de cobre.

Primeiro sargento aluno n.º 332/568, Carlos Augusto Pereira — medalha de cobre.

6.ª companhia de reformados

Primeiro sargento n.º 1052, Joaquim Carlos Nunes Branco — medalha de prata.

7.ª companhia de reformados

Segundo sargento n.º 973, Henrique Carlos Rodrigues da Silva — medalha de cobre.

Guarda nacional republicana

Segundo cabo n.º 132/377 do 1.º esquadrão do grupo de esquadrões, António Manuel — medalha de prata.

Soldado n.º 41/170 do 1.º esquadrão do grupo de esquadrões, António Gante — medalha de cobre.

Soldado n.º 19/372 do 1.º esquadrão do grupo de esquadrões, António — medalha de cobre.

Soldado n.º 59/295 do 3.º esquadrão do grupo de esquadrões, Joaquim Martins — medalha de cobre.

Soldado n.º 101/300 do 3.º esquadrão do grupo de esquadrões, Manuel da Silva — medalha de cobre.

Músico de 2.ª classe n.º 183/73, da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João António — medalha de prata.

Soldado n.º 141/218 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco dos Santos — medalha de prata.

Soldado n.º 120/227 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Valente — medalha de cobre.

Soldado n.º 102/233 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Pedro Carlos — medalha de cobre.

Soldado n.º 31/223 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Vicente Prestes — medalha de cobre.

Soldado n.º 53/53 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Manuel Antunes Correia — medalha de cobre.

Soldado n.º 158/444 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, José Bento — medalha de cobre.

Guarda fiscal**Circunscrição do sul**

Soldado n.º 28/1727-A do esquadrão de cavalaria, Bernardo Monteiro Lourenço — medalha de prata.

Soldado n.º 5/8083 da 2.ª companhia, José de Paula — medalha de cobre.

Soldado n.º 115/8427 da 2.ª companhia, José Dias — medalha de cobre.

Soldado n.º 138/5233 da 3.ª companhia, João Dias Cordeiro — medalha de prata.

Soldado n.º 180/8053 da 3.ª companhia, Vitorino José Lucas — medalha de cobre.

Soldado n.º 89/2815-A da 5.ª companhia, João Bandarra — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 126/2824-A da 6.ª companhia, André Nunes Branco — medalha de prata.

Soldado n.º 136/2861-A da 7.ª companhia, António Joaquim da Assunção — medalha de prata.

Soldado n.º 157/5712 da 7.ª companhia, Emídio Augusto Saraiva Sampaio — medalha de prata.

Soldado n.º 304/2825-A da 7.ª companhia, Manuel Cristóvão — medalha de prata.

Soldado n.º 308/8042 da 7.ª companhia, Sebastião José de Carvalho — medalha de cobre.

Soldado n.º 147/6697 da 8.ª companhia, Manuel Carvalho — medalha de cobre.

Soldado n.º 259/8442 da 8.ª companhia, César Pereira — medalha de cobre.

Soldado n.º 138/7992 da 9.ª companhia, João Ribeiro — medalha de cobre.

Circunscrição do norte

Soldado n.º 131/5145 da 1.ª companhia, Manuel Joaquim Carpinteiro — medalha de cobre.

Soldado n.º 214/3757 da 1.ª companhia, António Peixoto — medalha de prata.

Soldado n.º 86/5082 da 2.ª companhia, Abel Alves da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 147/5083 da 2.ª companhia, José dos Santos Chambino — medalha de cobre.

Soldado n.º 187/5420 da 2.ª companhia, José Monteiro de Sousa — medalha de cobre.

Soldado n.º 205/3621 da 2.ª companhia, José Maria — medalha de prata.

Soldado n.º 217/4415 da 2.ª companhia, Francisco Pereira Apolónia — medalha de cobre.

Soldado n.º 231/5486 da 2.ª companhia, Elisabeta Saldanha — medalha de cobre.

Soldado n.º 232/5416 da 2.ª companhia, Joaquim Nunes — medalha de cobre.

Soldado n.º 255/5191 da 2.ª companhia, Francisco Antunes — medalha de cobre.

Soldado n.º 256/5508 da 2.ª companhia, Sebastião Augusto de Figueiredo — medalha de cobre.

Soldado n.º 295/5379 da 2.ª companhia, José Fernandes Jorge — medalha de cobre.

Soldado n.º 296/5442 da 2.ª companhia, António Manuel — medalha de cobre.

Soldado n.º 486/5466 da 2.ª companhia, Manuel Moutinho da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 489/5469 da 2.ª companhia, José Gonçalves — medalha de cobre.

Soldado n.º 61/4843 da 3.ª companhia, José Maria — medalha de cobre.

Soldado n.º 237/3564 da 3.ª companhia, Augusto José da Cruz — medalha de prata.
Soldado n.º 21/3644 da 4.ª companhia, António Peixoto Junior — medalha de prata.
Soldado n.º 155/2686 da 4.ª companhia, João Alves — medalha de prata.
Soldado n.º 130/5129 da 7.ª companhia, Estanislau dos Reis — medalha de cobre.

27.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Batalhão de pontoneiros

Segundo sargento ferrador n.º 5/630 da 1.ª companhia, Edmundo Coutinho de Figueiredo — medalha de prata.

Companhia de torpedeiros

Segundo sargento n.º 132/768, Joaquim Guilherme Travassos — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 2

Segundo sargento n.º 22/337 da 5.ª bateria, Vergílio da Costa Rosa — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 5

Soldado condutor n.º 24/1347 da 5.ª bateria, António Gomes de Oliveira — medalha de cobre.

Regimento de artilharia n.º 6

Segundo sargento n.º 1/187 da 4.ª bateria, Augusto Rodrigues de Sousa — medalha de cobre.

Primeiro cabo condutor n.º 6/232 da 6.ª bateria, Diogo Ferreira — medalha de cobre.

Companhia de especialistas

Primeiro cabo n.º 2/21, Bernardino Rodrigues — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 1

Segundo sargento n.º 1/1995 do 2.º esquadrão, Filipe de Almeida Rodrigues — medalha de prata.

Regimento de cavalaria n.º 2

Primeiro cabo n.º 13/89 do 1.º esquadrão, José Júlio Pereira da Mota — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 10

Segundo sargento n.º 22/1609 do 3.º esquadrão, Joaquim Sérgio — medalha de cobre.

Regimento de cavalaria n.º 11

Segundo sargento n.º 17/231 do 3.º esquadrão, Manuel António — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 1

Espingardeiro n.º 8/274-A da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel dos Santos Baeta — medalha de prata.

Músico de 2.ª classe n.º 35/826 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Fernando Marques Alves — medalha de cobre.

Músico de 3.ª classe n.º 55/473 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Raúl Teixeira — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 53/1625 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Fernandes — medalha de cobre.

Aprendiz de música n.º 74/627 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Aníbal Augusto Estácio — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 41/834 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Amadeu Viegas do Olival — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16/841 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Jorge da Costa Gomes — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 8/872 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Simões Martinho — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 119/848 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, João Augusto Gerales — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 32/531 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Emilio Gomes — medalha de cobre.

Soldado cadete n.º 4/830 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Aníbal Duarte Soares — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 65/1691 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, José Ferreira de Jesus — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 13/28 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Gabriel Joaquim — medalha de prata.

Aspirante a oficial n.º 7/2031 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Belmiro Augusto Vieira Fernandes — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 5/1944 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, José Pires — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 43/358 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, António Gonçalves Sampaio — medalha de cobre.

Aspirante a oficial n.º 73/2032 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, António Galvão Jácome de Castro — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 2

Primeiro cabo n.º 7/221 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, José Monteiro Sequeira — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 38/194 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Aníbal Filipe — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 3

Soldado n.º 48/836 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel dos Santos — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 4

Primeiro cabo n.º 3/332 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, João Varela Júnior — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 5

Primeiro cabo n.º 10/683 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Vergílio Ribeiro — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 7

Músico de 1.ª classe n.º 9/507 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim José de Carvalho — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 10

Sub-chefe de música n.º 7/479 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Rodrigues de Oliveira — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 7/664 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João Barreiros — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 8/665 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Ferreira Lopes — medalha de cobre.

Primeiro sargento n.º 68/349-A da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Frederico Ferreira de Jesus — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 68/642 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, António Henriques — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 16

Segundo sargento n.º 8/1020 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, António da Silva Nunes — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 34/1163 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, Severino Mário Antunes — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 17

Músico de 2.ª classe n.º 23/2881 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Maria dos Santos — medalha de prata.

Músico de 3.ª classe n.º 116/577 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, António Lopes da Fonseca — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 21

Segundo sargento n.º 17/47 da 3.ª companhia do 3.º batalhão, Manuel José — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 22

Espingardeiro n.º 70/775 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Vicente — medalha de prata.

Soldado n.º 28/449 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Mário Cortiço Paz — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 26

Segundo sargento n.º 158/701 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José de Sousa Paz — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 35

Soldado n.º 91/191 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Morgado — medalha de cobre.

Grupo de metralhadoras n.º 4

Primeiro sargento n.º 1/2 da 2.ª bateria, Manuel António Vieira — medalha de prata.

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro cabo n.º 12/2679 da 6.ª companhia, José Pereira da Cunha — medalha de cobre.

1.º grupo de companhias de saúde

Segundo cabo n.º 14/14 da 1.ª companhia, José Albino — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 16/16 da 1.ª companhia, João da Silva — medalha de prata.

1.º grupo de companhias de administração militar

Soldado n.º 124/88-A da 1.ª companhia de equipagens, Diocleciano Lavado — medalha de prata.

6.ª Companhia de reformados

Músico de 2.ª classe n.º 1027, José do Patrocínio — medalha de prata.

10.ª Companhia de reformados

Segundo cabo n.º 64, Manuel de Sousa — medalha de prata.

Corpo de Alunos da Escola de Guerra

Primeiro sargento cadete n.º 167/354, José Pedro Dias Pereira Gomes, Mariães — medalha de cobre.

Guarda nacional republicana

Músico de 1.ª classe, n.º 172/28 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Henrique Lopes — medalha de prata.

Soldado n.º 143/429 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Matias — medalha de cobre.

Soldado n.º 76/678 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João da Palma — medalha de cobre.

Soldado n.º 122/535 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, António Ramos — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 13/388 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Lopes — medalha de prata.

Primeiro cabo n.º 66/72 da 2.ª companhia do 3.º batalhão, Bartolomeu Gonçalves Borges — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 78/178 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, António Pires — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 89/397 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, Joaquim Gardette Correia — medalha de cobre.

Soldado n.º 56/358 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, António Francisco de Abreu — medalha de cobre.

Soldado n.º 84/393 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, José dos Santos Castelo — medalha de cobre.
Soldado n.º 88/396 da 4.ª companhia do 3.º batalhão, João Gardette Correia — medalha de cobre.

Guarda fiscal

Circunscrição do Sul

Primeiro cabo n.º 199/5291 da 2.ª companhia, José Augusto Ladeira — medalha de prata.

Soldado n.º 77/2464-A da 4.ª companhia, António Manuel — medalha de prata.

Soldado n.º 312/2471-A da 5.ª companhia, Manuel Rodrigues — medalha de prata.

Soldado n.º 38/6674 da 6.ª companhia, Francisco Pires — medalha de cobre.

Soldado n.º 123/2453-A da 6.ª companhia, Manuel Firmino — medalha de prata.

Soldado n.º 125/2459-A da 6.ª companhia, António Manuel — medalha de prata.

Soldado n.º 151/7967 da 7.ª companhia, Inácio Furtado Cipriano — medalha de cobre.

Soldado n.º 7/8088 da 8.ª companhia, Januário Augusto Laranjeira — medalha de cobre.

Soldado n.º 150/4083 da 9.ª companhia, Ângelo Forte — medalha de prata.

Circunscrição do norte

Soldado n.º 13/5274 da 1.ª companhia, José Manuel Rêgo — medalha de cobre.

Soldado n.º 17/5185 da 2.ª companhia, Bernardino José — medalha de cobre.

Soldado n.º 116/5322 da 2.ª companhia, António Joaquim Morce — medalha de cobre.

Soldado n.º 391/5149 da 2.ª companhia, Francisco Ramos Borrego — medalha de cobre.

Soldado n.º 298/2767-B da 6.ª companhia, João Barata Correia — medalha de prata.

Companhia n.º 1

Soldado n.º 20/150, José de Freitas — medalha de prata.

Soldado n.º 24/152, José Rodrigues de Gouveia — medalha de prata.

Soldado n.º 41/199, António de Abreu Júnior — medalha de cobre.

Companhia n.º 2

Soldado n.º 35/251, Manuel Jacinto Pimentel — medalha de cobre.

Companhia n.º 4

Segundo cabo graduado em primeiro cabo n.º 17/63, Manuel da Costa — medalha de prata.

Segundo cabo graduado em primeiro cabo n.º 40/68, José Narciso de Sousa — medalha de prata.

Soldado n.º 54/123, José Ventura Nunes — medalha de cobre.

Soldado n.º 33/148, Álvaro Dias da Fonseca — medalha de prata.

28.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 6.ª Repartição

Condecorado com a medalha militar em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Regimento de artilharia n.º 1

Tenente veterinário, José Manuel de Barros Júnior — medalha de prata.

29.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Rectificado, novamente se publica o vencimento que compete ao oficial abaixo designado, ultimamente transferido para a situação de reforma:

Com o soldo de 119\$200 réis mensais, sendo 73\$054 réis pelo Ministério das Finanças, 8\$421 réis pelo Ministério das Colónias e 37\$725 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Sebastião Mesquita Correia de Oliveira, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 18, 2.ª série, de 23 de Agosto do ano findo.

30.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 120\$000 réis, sendo 55\$580 réis pelo Ministério das Colónias e 114\$420 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de artilharia, José Maria Greenfield de Melo, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 27\$900 réis pelo Ministério do Interior e 92\$100 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de cavalaria alido, Francisco Ferreira Sarmento, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 112\$000 réis mensais, o coronel de infantaria, José Augusto Pinto Machado, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 72\$800 réis mensais, o tenente-coronel de infantaria, David Ferreira da Rocha, transferido para

a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 78\$000 réis mensais, sendo 6\$688 réis pelo Ministério das Colónias, 4\$456 réis pelo Ministério das Finanças e 6\$856 réis pelo Ministério da Guerra, o major de artilharia José Alves Cabral Sacadura, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 55\$000 réis mensais, sendo 14\$665 réis pelo Ministério das Finanças e 40\$335 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Augusto César Lopes Mascarenhas, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão picador Vicente Ferreira Barata, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 102\$400 réis mensais, o coronel de infantaria, José Joaquim Peixoto, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 85\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, Manuel António Vergueiro, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 72\$800 réis mensais, o capitão de infantaria, Alfredo José do Prado, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 61\$600 réis mensais, sendo 14\$928 réis pelo Ministério das Colónias e 46\$672 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Joaquim Cactano da Silva, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 86\$400 réis mensais, o tenente coronel de cavalaria, Timóteo da Silva Neves de Sousa Alvim, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 68\$200 réis mensais, o capitão do secretariado militar, Manuel Rosado Peres, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 92\$800 réis mensais, o coronel de artilharia, José António Ferreira Madail, transferido para a situação de reserva, pela *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª série, de 20 de Setembro do ano findo.

Com o soldo de 89\$280 réis mensais, o tenente-coronel do serviço de administração militar, Francisco Maria dos Santos Guerra, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

Com o soldo de 112\$000 réis mensais, o coronel de artilharia, Joaquim Lobo de Avila da Graça, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 75\$000 réis mensais, o chefe de música de 2.ª classe com a graduação de tenente, Benjamim da Costa, que passou à situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

31.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, que ultimamente foram transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 35\$451 réis pelo Ministério das Colónias e 94\$549 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Artur Ernesto Coelho da Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 39\$600 réis mensais, o capitão de infantaria, Raúl Germano Brandão, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

32.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Foram confirmadas as licenças registadas que os comandantes das 7.ª e 8.ª divisões concederam aos oficiais abaixo mencionados:

Extinto batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, Carlos Alberto Viçoso May, quinze dias.

Obituário

1911

Novembro 19 — Alferes capelão miliciano, António Marcolino.

1912

Fevereiro 6 — Tenente reformado, Manuel Diogo da Cunha.
 " 7 — Tenente coronel de infantaria, Júlio Angelo Borges Cabral.
 " 11 — Capitão reformado, António Tavares de Macedo.
 " 14 — General de brigada reformado, Alexandre Augusto de Vasconcelos e Sá.
 " 17 — Major reformado, Anibal José Barreira.
 Março 16 — Major reformado, Alfredo Augusto da Silva Brandão.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA Repartição do Gabinete

Atendendo a que pelo decreto de 23 de Agosto de 1911, em que se procurou dar cumprimento ao determinado no artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911, os oficiais auxiliares do serviço naval

são prejudicados nas suas pensões de reforma, não só em relação ao decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, mas ainda em relação ao já citado decreto de 14 de Fevereiro de 1911;

Atendendo a que a referida autorização do artigo 13.º era para harmonizar as tabelas estabelecidas nestes dois últimos decretos, e nunca poderia resultar da sua aplicação prejuízo para nenhuma classe que não fosse harmónico com o estabelecido no referido decreto de 25 de Maio de 1911;

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Até definitiva resolução do Congresso da República sobre as leis que regulam os processos de pensões de reforma dos oficiais das diversas classes da armada, fica suspensa a aplicação do decreto de 23 de Agosto de 1911 nos processos de reforma dos oficiais do quadro de auxiliares do serviço naval, devendo esses processos ser regulados pelo decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911.

Esta disposição é extensiva aos oficiais do quadro de auxiliares do serviço naval que tenham sido reformados posteriormente à publicação do referido decreto de 14 de Fevereiro de 1911.

Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912. — Manuel de Arriaga — Celestino de Almeida.

Atendendo a que se torna necessário, por informação do presidente da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912, nomear mais dois oficiais para fazerem parte da mesma comissão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear os seguintes oficiais para também fazerem parte da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912:

Capitão de fragata, João Baptista Ferreira.

Segundo tenente, Carlos de Sousa Lial.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ordem superior se publica a parte do relatório da comissão de sindicância aos serviços da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, que antecede o que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 182, de 7 de Agosto de 1911.

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — A fim de dar cumprimento ao que lhe foi determinado em portaria de 29 de Outubro último, instalou-se esta comissão em 2 de Novembro, resolvendo nessa primeira sessão começar os seus trabalhos pelo inquérito aos serviços centrais da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, isto é, aos que são da responsabilidade directa do respectivo Conselho.

Tendo aquela administração mais de onze anos de existência, visto como foi criada pela carta de lei de 14 de Julho de 1899 e regulamentada por decreto de 2 de Novembro do mesmo ano, seria necessário um longo espaço de tempo para se proceder ao estudo de todos os actos de administração do referido Conselho desde o seu início, e por isso assentou-se em limitar as nossas investigações àqueles que envolvessem maiores interesses para o Estado.

Tendo concluído a comissão esta primeira parte da missão que lhe foi cometida, vem apresentar à esclarecida apreciação de V. Ex.ª os resultados colhidos.

Serviços centrais

Pessoal — Contabilidade geral

Segundo dispõe o artigo 1.º do decreto de 18 de Outubro de 1902, os serviços centrais da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado são dirigidos superiormente, sob as ordens imediatas da comissão executiva do Conselho de Administração, pelo secretário deste Conselho, e dividem-se em duas secções: 1.ª Secretaria Geral, 2.ª Contabilidade Geral.

O quadro do pessoal fixado no mesmo decreto é o seguinte: 2 primeiros oficiais, 4 segundos oficiais e 6 amanuenses. Três destes empregados estão em serviço estranho à administração dos caminhos de ferro, sendo 1 primeiro oficial e 1 amanuense na Repartição de Comércio e um amanuense na 1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, recebendo não obstante todos os seus vencimentos, na importância total de réis 1:700\$000 por ano, por aquela administração.

Além do pessoal fixado no decreto mencionado, tem sido admitidos sucessivamente como escreventes mais 5 empregados, sendo 2 em 1904, 1 em 1905, 1 em 1907 e outro em 1908. Tem o vencimento mensal de 30\$000 réis, com excepção do último admitido que vence pela 2.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, tendo pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a gratificação correspondente aos trabalhos extraordinários executados fora das horas regulamentares, gratificação que também recebem os outros quatro.

Os vencimentos e gratificações deste pessoal adventício importaram, no ano económico de 1909-1910, em réis 22:221\$275, sendo abonados pelo fundo especial e levados à conta de construções de novas linhas.

A despesa com o pessoal do quadro foi, no mesmo ano económico, de 8:627\$265 réis, sendo 7:000\$000 réis de vencimentos e 1:627\$265 réis de gratificações diversas.

Ao vogal secretário tem sido abonadas gratificações,

mediante proposta do Conselho e autorização ministerial, sendo no ano económico de 1901-1902, 600\$000 réis, e em cada um dos anos seguintes, incluindo o de 1909-1910, 1:000\$000 réis.

O n.º 11.º do artigo 4.º do regulamento do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 2 de Novembro de 1899, permite ao mesmo Conselho providenciar sobre recompensas do pessoal, devendo, porém, em vista do disposto no artigo 4.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, serem submettidas à aprovação ministerial as deliberações do Conselho a tal respeito.

Em vista do exposto e tendo-se incluído nos orçamentos anuais as verbas necessárias para pagamento das gratificações mencionadas, entende esta comissão que todas elas foram satisfeitas legalmente.

Segundo se dispõe no n.º 8.º do artigo 4.º do mencionado Regulamento de 2 de Novembro de 1899, incumbe ao Conselho publicar anualmente, referidos a anos civis, relatórios e estatísticas concernentes à construção e exploração dos caminhos de ferro do Estado. Nunca se cumpriu esta disposição, e assim faltam nos elementos que nos facilitaríamos a apreciação minuciosa da contabilidade do Conselho, que, a fazer-se nas circunstâncias actuais, exigirá grande dispêndio de tempo.

Podemos, porém, afirmar que a escrituração se encontra bem arrumada e na inspecção a que se procedeu não se encontrou lançamento que não esteja devidamente documentado, verificando-se, também, que as despesas escrituradas dizem respeito a encargos do serviço de exploração e construção das linhas férreas do Estado.

Prémio de exploração

No § 17.º da base 1.ª da carta de lei de 14 de Julho de 1899 dispõe-se o seguinte:

«§ 17.º E instituído em cada uma das Direcções dos caminhos de ferro do Estado um prémio de exploração, que será distribuído, no fim de cada ano económico, sob proposta do Conselho de Administração, pelo pessoal superior dos serviços, compreendendo o director e sub-director ou ajudante, os chefes de serviço de tracção, de via e obras e movimento e tráfego.

«O prémio de exploração para cada Direcção será até 10 por cento de aumento anual da receita do tráfego, líquida de impostos, sobre a da receita do ano anterior, não podendo, porém, ser inferior a 2:500\$000 réis, nem superior a 5:000\$000 réis».

Pela forma por que está redigida a primeira parte deste parágrafo, é ela susceptível de duas interpretações, entendendo-se ou que só tem direito ao prémio, em cada uma das duas Direcções, os seis funcionários superiores nela explicitamente designados, ou então que a ele tem direito todos os empregados superiores de ambas as Direcções, incluindo os explicitamente indicados.

Atendendo à maneira por que é fixada a importância do referido prémio na 2.ª parte do § 17.º, entende esta comissão que a primeira interpretação é a mais plausível.

Efectivamente na 2.ª parte do dito parágrafo diz-se que o prémio anual não deve exceder 10 por cento da diferença entre o aumento da receita do tráfego, líquida dos impostos, no ano considerado, e o aumento da mesma receita no ano antecedente, sem contudo baixar de réis 2:500\$000.

Por maior que seja o aumento da receita anual, desde que a razão aritmética desse aumento for inferior a 25:000\$000 réis, não pode o prémio exceder o mínimo, sendo necessário que ela atinja 50:000\$000 réis para que o prémio tenha o valor máximo. Efectivamente sucede que da lei resultaria que só nos anos económicos de 1906-1907, 1908-1909 e 1909-1910, na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e no de 1904-1905 na do Minho e Douro, o prémio de exploração teria excedido o mínimo de 2:500\$000 réis e se esta importância pode considerar-se suficiente para gratificar os seis empregados superiores de cada Direcção, designados na primeira parte do referido parágrafo, é ela manifestamente insuficiente para gratificar condignamente todo o pessoal superior das Direcções que, compreendendo os sub-inspectores, são em número de 38 na do Sul e Sueste e de 34 na do Minho e Douro.

Na proposta para a distribuição do prémio de exploração, teve o Conselho de Administração, desde o primeiro ano económico da sua existência, critério diferente.

Assim entendeu que o prémio nem devia ser dado somente aos seis funcionários designados no § 17.º, nem a todo o pessoal superior das Direcções, mas sim a parte dele.

Pelo que respeita ao quantitativo a distribuir, entendeu o Conselho que os 10 por cento, fixados no mesmo parágrafo, se deveriam calcular, não pela forma neste determinada, mas sim sobre o aumento anual da receita, líquida de impostos, o que permitiu distribuir anualmente prémio mais elevado.

Exemplifiquemos: Na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste houve, no ano económico de 1901-1902, de aumento da receita, líquida de impostos, 123:447\$702 réis. No ano económico anterior, esse aumento fora de 116:638\$692 réis; assim, nos termos da lei, para determinar o máximo do prémio de exploração no ano económico de 1901-1902, deveria tomar-se 10 por cento da diferença entre aqueles dois aumentos, ou seja:

$$(123:447\$702 - 116:638\$692) \times 0,1 = 680\$901$$

o prémio de exploração no referido ano deveria, pois, ser igual ao mínimo estabelecido na lei, ou seja 2:500\$000 réis.